



Mercadores

Mercadorias Apreendidas

Coletânea (Versão Histórica)

Versão 2.00 - Maio de 2010

Atualizada até:

Instrução Normativa RFB nº 840, de 25 de abril de 2008

Paulo Werneck

mercadores.blogspot.com
www.mercadores.com.br

EXPLICAÇÃO

Este trabalho destina-se a tornar mais fácil o conhecimento e o cumprimento da legislação.

A versão "normas vigentes" apresenta as normas (ou partes delas) em vigor, quando da publicação da coletânea, referentes ao assunto em tela.

A versão "histórica" apresenta as normas que foram consideradas como estando em vigor pela Instrução Normativa SRF nº 85, de 18 de agosto de 2000, e posteriores, em vigor ou não, anotadas quanto a revogações e alterações. Poderão ainda ser apresentadas normas mais antigas.

Na primeira página o número da versão e mês de publicação, bem como pelo indicativo de qual a última norma considerada, presente no campo "Atualizada até:", indicam até quando a coletânea está atualizada.

Adicionalmente, na página em que as coletâneas são armazenadas, www.mercadores.com.br, indica, na página principal, qual a última norma considerada pelo atualizador, ou seja, baixando-se qualquer coletânea, para saber se está completa ou não, basta consultar qual a última norma considerada, pela informação da página, e em seguida consultar a página da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br, Legislação, e verificar se alguma norma das publicadas após a indicada no sítio Mercadores refere-se ao assunto em questão.

Infelizmente a atualização sistemática só está sendo feita com relação às instruções normativas; as normas de outras hierarquias poderão estar revogadas ou desatualizadas!

Os textos foram obtidos principalmente em sítios oficiais na Internet, tais como os da Receita Federal, Presidência da República e Senado Federal, sem cotejo com o Diário Oficial da União.

Esta consolidação é fruto do trabalho do autor, não podendo ser considerado, em hipótese alguma, posição oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Críticas, sugestões e demais contribuições poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico "mercadores @ ymail.com".

É autorizada a reprodução sem finalidade comercial, desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

INSTRUÇÕES NORMATIVAS.....	4
Instrução Normativa SRF nº 15, de 1976.....	4
Instrução Normativa SRF nº 80, de 4 de novembro de 1981	4
Estabelece diretrizes para administração de mercadorias apreendidas nos termos do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.	4
Instrução Normativa SRF nº 41, de 14 de junho de 1991	10
Instrução Normativa SRF nº 52, de 8 de julho de 1994	10
Estabelece normas para a conversão de cruzeiros reais (CR\$) em reais (R\$) no Controle Gerencial-Administrativo do Sistema de Mercadorias Apreendidas.....	10
Instrução Normativa SRF nº 234, de 31 de outubro de 2002.....	11
Adota tabela de designação e de codificação fiscal simplificada e estabelece procedimentos especiais para a formalização do Auto de Infração relativo à aplicação da pena de perdimento de mercadoria, nas situações que especifica. ...	11
Instrução Normativa SRF nº 370, de 8 de novembro de 2003	49
Adota tabela de designação e de codificação fiscal simplificada e estabelece procedimentos especiais para a formalização do Auto de Infração relativo à aplicação da pena de perdimento de mercadoria, nas situações que especifica. ...	50
Instrução Normativa RFB nº 840, de 25 de abril de 2008.....	88
Adota nomenclatura simplificada para a classificação e define alíquota aplicável sobre o valor arbitrado de mercadorias apreendidas e estabelece procedimentos especiais relativos a formalização de processo administrativo fiscal para a aplicação da pena de perdimento, nas situações que especifica.	88

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Instrução Normativa SRF nº 15, de 1976

Publicada em completar.

Revogada pela Instrução Normativa SRF nº80, de 4 de novembro de 1981.

Instrução Normativa SRF nº 80, de 4 de novembro de 1981

Publicada em 6 de novembro de 1981.

Alterada pela Instrução Normativa SRF nº 41, de 14 de junho de 1991.

Estabelece diretrizes para administração de mercadorias apreendidas nos termos do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no parágrafo 42 do artigo 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, resolve disciplinar o desenvolvimento de atividades para administração de mercadorias apreendidas.

Seção I - DO SISTEMA DE MERCADORIAS APREENDIDAS

- 1 O Sistema de Mercadorias Apreendidas (SMA) compõe-se do conjunto de processos fiscais e de mercadorias objeto da pena de perdimento, nas condições dos artigos 23, 24 e 26 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

Seção II - DA ADMINISTRAÇÃO

- 2 A administração do SMA cabe à SRF, por meio da competente unidade central e das unidades descentralizadas.
- 3 Compreende-se por administração a que se refere o § 42 do artigo 29 do Decreto-Lei nº 1.455/76 a guarda preliminar, a guarda fiscal, a custódia e a alienação de mercadorias nas condições previstas no item 1 da presente Instrução Normativa.

Seção III - DA GUARDA

- 4 A guarda preliminar de mercadorias - situação que antecede o processo fiscal - inicia-se:
 - 4.1 Na zona primária:
 - 4.2.1 com o recebimento da comunicação prevista no artigo 31 do Decreto-Lei nº 1.455/76;
 - 4.2.2 com a entrada, em depósito alfandegado, de mercadorias trazidas do exterior como bagagem, sujeitas ao regime de importação comum, após o decurso de prazo de 45 dias.
 - 4.2 Na zona secundária:
 - a com a entrega ao depositário da SRF de mercadorias objeto de ação de fiscalização;

- b com o decurso de prazo de que trata a letra “d” do inciso II do artigo 23 do Decreto-Lei nº 1.455/76.
- 5 A guarda preliminar de mercadorias esgota-se com o desembaraço aduaneiro, nas condições legais vigentes, ou, com a instauração do competente procedimento administrativo.
- 6 A guarda fiscal de mercadorias - situação simultânea à tramitação do processo fiscal - inicia-se com o ato de apreensão (hipótese do artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76) ou com o ato da instauração do processo fiscal (nas hipóteses dos artigos 23 e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76).
- 6.1 O Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, lavrado no ato da instauração do processo fiscal, tem por finalidades:
- a efetivar a apreensão das mercadorias;
 - b integrar a notificação, quando pessoal;
 - c formalizar a guarda fiscal das mercadorias;
 - d comprovar o recebimento das mercadorias pelo depositário com aposição de ressalvas quando for o caso; e
 - e gerar informações para alimentar o controle do SMA.
- 6.2 As mercadorias relacionadas nos Termos de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias com a indicação de Sem Valor Comercial terão, para efeito de controle, o valor simbólico de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro).
- 7 A guarda fiscal de mercadorias esgota-se com o final da tramitação administrativa do processo, que ocorrerá:
- a com o desembaraço aduaneiro nas condições legais vigentes;
 - b 30 (trinta) dias após a declaração de revelia pela autoridade preparadora;
 - c 30 (trinta) dias após a ciência da decisão final administrativa, nos casos de instaurada a fase litigiosa.

Seção IV - DA CUSTÓDIA

- 8 A custódia de mercadorias - situação que sucede ao processo fiscal - inicia-se com o decurso do prazo de ciência da decisão final administrativa.
- 8.1 As mercadorias sob custódia são bens disponíveis, para serem destinados na forma da lei (artigo 29 do Decreto-Lei nº 1.455/76 e legislação pertinente).
- 8.2 Caracterizada a disponibilidade, à vista das mercadorias, as SRRFs devem desenvolver atividades relativas a:
- a saneamento das especificações do Termo de Apreensão e Guarda Fiscal quanto a quantidade, modelos, marcas, discriminação, valor e estado das mercadorias;
 - b realização de análises técnicas, quando for o caso;
 - c formalização da destruição ou inutilização, quando for o caso;

- d definição de formas de destinação compatíveis com a política fixada pelos Superintendentes da Receita Federal na área de jurisdição (Delegação de competência - Portaria SRF nº 762, de 9 de agosto de 1979);
- e apresentação de subsídios quanto a preços mínimos para venda; e
- f agilização de informações gerenciais, em todos os níveis.

8.3 Para efeitos do SMA somente são consideradas pendentes de decisão judicial as mercadorias que forem objeto de pedido de prestação jurisdicional proposto pela interessada no processo fiscal.

Seção V - DO CONTROLE

- 9 O SMA utilizará controles físicos e contábeis estruturados de acordo com os princípios estabelecidos nesta Seção.
- 10 Os controles físicos - exercidos sobre processos e mercadorias - serão efetuados mediante os seguintes instrumentos:
 - 10.1 Quanto aos processo sob guarda fiscal:
 - 10.1.1 instituição de fluxo de informações para acompanhamento das fases dos processos fiscais em tramitação, objetivando decisões gerenciais;
 - 10.1.2 arquivamento do processo fiscal na repartição de origem, após lançamentos contábeis e desenvolvimento das atividades do item 8.2.
 - 10.2 Quanto às mercadorias sob guarda fiscal e sob custódia, o agrupamento das mercadorias, alternativamente, a critério regional por espécie, forma de alienação, classificação tarifária, utilidade, matéria constitutiva, finalidade.
- 11 O controle contábil será efetuado com base em relatórios gerados, quer nos recintos armazenadores, quer nos órgãos regionais, sub-regionais ou locais, conforme a natureza da informação.
 - 11.1 O desenvolvimento do controle contábil voltar-se-á para as necessidades de informações gerenciais e mediante contas específicas por situação, indicará, em cada recinto armazenador, o valor das mercadorias depositadas.
 - 11.2 Para os efeitos do controle contábil entende-se por:
 - a conta, o registro representativo da movimentação de mercadorias em um determinado recinto armazenador, respeitada sua forma de guarda ou o tipo de indisponibilidade que sobre elas recaia
 - b recintos armazenadores, os próprios da SRF ou de prepostos, onde se encontrem mercadorias sob guarda preliminar, guarda fiscal ou sob custódia.
 - 11.3 Far-se-á consolidação dos demonstrativos contábeis em âmbito regional e nacional.
 - 11.4 Nos assentamentos contábeis, os lançamentos deverão ser efetuados pelo valor do respectivo Termo de Apreensão e Guarda Fiscal.
 - 11.4.1 As mercadorias recebidas em guarda preliminar, cujos documentos de entrada não consignarem o valor, serão escrituradas nos registros contábeis à razão de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por volume.

- 12 A supervisão dos recintos armazenadores, aí incluído o poder de realizar inspeções compete:
- 12.1 Ao Órgão Central da SRF, de forma genérica, quanto aos recintos armazenadores em todo o território nacional.
- 12.2 Às Superintendências Regionais:
- 12.2.1 diretamente, quanto às mercadorias que se encontrem nos recintos armazenadores:
- a de prepostos, quando esses recintos concentrarem mercadorias apreendidas por mais de uma unidade subordinada;
 - b próprios da SRF, quando esses recintos concentrarem mercadorias apreendidas por mais de uma subordinada; e
 - c próprios da SRF, nos demais casos, quando por conveniência da administração regional; e
- 12.2.2 indiretamente, quanto aos recintos sob supervisão direta das unidades sub-regionais e locais.
- 12.3 Às unidades sub-regionais e locais, quanto às mercadorias apreendidas na área de sua jurisdição ou a elas remetidas, mesmo quando se tratar de mercadorias que se encontrem nos recintos armazenadores de prepostos.
- 13 Cessará a supervisão correspondente pela entrega física da mercadoria e conseqüente lançamento contábil.
- 14 O controle do SMA utilizar-se-á de séries numéricas especiais na expedição de atos e documentos administrativos, precedidos da seguinte codificação: Tipo de Ato ou Documento/Prefixo Numérico da Unidade Administrativa/SMA/nº.
- 14.1 Os atos e documentos do SMA abrangidos por este subitem são:
- a Termo de Apreensão e Guarda fiscal;
 - b Ato Declaratório;
 - c Edital de Licitação;
 - d Guia de Remoção;
 - e Guia de Arrematação;
 - f Declaração de Licitação;
 - g Termo de Entrega; e
 - h Termo de Responsabilidade.

Seção VI - DA DESTINAÇÃO

Subseção 1 - Disposições Gerais

- 15 A destinação de mercadorias sob custódia visa a alcançar, mais rapidamente, benefícios administrativos, econômicos e sociais.
- 16 A política de destinação de mercadorias sob custódia será fixada pelo Superintendente, na área de sua jurisdição, a partir de diretrizes estabelecidas pela SRF.

Subseção 2 - Formas de Destinação

- 17 As mercadorias sob custódia da SRF poderão ser destinadas:
- 17.1 Por alienação:
- a a missões diplomáticas, repartições consulares ou órgãos internacionais de que o Brasil faça parte;
 - b a lojas francas;
 - c a empresas comerciais exportadoras;
 - d a pessoas jurídicas, mediante licitação, na modalidade de concorrência; e
 - e a pessoas físicas, mediante licitação, na modalidade de leilão ou concorrência, de lotes constituídos de unidade ou diminuta quantidade, vedada sua destinação comercial.
- 17.1.2 o produto da alienação será recolhido aos cofres públicos como Receita da União.
- 17.2 Por incorporação ao patrimônio:
- a de órgãos da administração pública;
 - b de entidades beneficentes, religiosas, científicas e a instituições educacionais que não tenham fins lucrativos.
- 18 Para fins de licitação, o valor da mercadoria, a que se refere a Portaria MF GB nº 92/69, e aquele constante do respectivo processo fiscal e poderá ser utilizado pelas comissões de licitação como preço mínimo das mercadorias a serem licitadas.
- 18.1 Conforme o estado da mercadoria ou as condições de mercado, o preço mínimo poderá ser inferior, igual ou superior ao valor constante do processo fiscal.
- 19 Na alienação de mercadorias com notórias possibilidades de comercialização externa, verificar-se-á.
- 19.1 Na venda a lojas francas, que o valor da operação seja fixado em função do preço de venda a passageiros, na forma do artigo 15 do Decreto-Lei nº 1.455/76, deduzido da parcela correspondente ao lucro operacional.
- 19.2 Na venda a empresas comerciais exportadoras, a aplicação das seguintes regras:
- a venda à vista, mediante licitação, na modalidade de concorrência;
 - b assinatura de Termo de Responsabilidade, tomando-se por base o valor FOB estimado das mercadorias, no qual se comprometam a fazer prova da efetiva exportação;
 - c prova da efetiva exportação das mercadorias no prazo e na forma prevista;
 - d uma vez efetuado o pagamento pelas empresas, homologação da licitação pelo Superintendente;
 - e comprovada a efetiva exportação da mercadoria, baixa do Termo de Responsabilidade; e

- f execução do Termo de Responsabilidade, sem prejuízo da aplicação do disposto na letra “b” do § 1º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.248/72, na falta de prova da efetiva exportação.
- 20 As despesas de armazenagem relativas a mercadorias alienadas que se encontrem em recintos de prepostos passam a correr por conta do destinatário a partir da data:
- 20.1 da complementação do sinal, na hipótese de venda mediante concorrência;
- 20.2 da proclamação de vencedor, na hipótese de venda mediante leilão.
- 21 A não retirada de mercadorias, destinadas ou incorporadas, no prazo de 30 dias, contado a partir da ciência da expedição do Ato Declaratório, implicará na revogação do ato de destinação ou incorporação.
- 22 Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por incorporação a entrada de mercadorias, destinadas pela autoridade competente da SRF, no patrimônio do órgão ou um bem de consumo a ser usado nas atividades rotineiras especiais ou de representação.
- 23 Consideram-se processadas as incorporações cujas mercadorias já tiverem sido retiradas dos recintos armazenadores pelos beneficiários, aplicando-se, no que couber, o disposto no item 20.
- 24 A Divisão de Mercadorias Apreendidas da SRF informará, mensalmente à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda, as incorporações processadas no período.
- 25 As mercadorias destinadas à incorporação ao patrimônio de instituições educacionais ou assistenciais poderão ser transferidas pelas referidas instituições, a pessoas físicas nos seguintes casos:
- a distribuições gratuita em programas educacionais ou assistenciais;
- b venda em feiras ou bazares beneficentes, desde que o produto da alienação seja aplicado em programas educacionais ou assistenciais.

Alterado pela Instrução Normativa SRF nº 41, de 14 de junho de 1991.

Subseção 3 - Mercadorias de Tratamento Específico

- 26 Tratando-se de mercadorias de fácil deterioração ou semoventes, far-se-á sua alienação antes da decisão final administrativa, na modalidade de licitação compatível com a urgência requerida.
- 26.1 São de fácil deterioração as mercadorias comestíveis in natura e aquelas cuja constituição intrínseca possa torná-las, em decorrência de prazo ou condições de armazenamento, imprestável para a utilização original;
- 26.1 O produto da venda de que trata este subitem será depositado pela licitante em agência do Banco do Brasil S.A., para conversão em ORTNs, até a decisão final administrativa.
- 27 Terão destinação especial as mercadorias que, de acordo com legislação específica, devam receber tratamento próprio, tais como substâncias entorpecentes e alucinógenas, materiais radioativos, armas e munições, metais nobres, minerais estratégicos.

- 28 Na alienação de jóias, pedras e metais nobres, as Superintendências Regionais poderão utilizar o concurso técnico de órgão ou empresa pública especializado quanto a perícias, laudos, venda ou destinação especial.
- 29 Serão inutilizadas ou destruídas as mercadorias que:
- a colocadas em licitação por três vezes, não venham a ser alienadas;
 - b se apresentem deterioradas ou imprestáveis para qualquer forma de destinação na sua condição original;
 - c em se constituindo por uma unidade da espécie, dependam de análise técnica para destinação.

Seção VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30 Caberá à Divisão de Mercadorias Apreendidas da SRF elaborar e implantar o Manual de Procedimentos do SMA, efetuando as alterações necessárias à sua atualização.
- 31 Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 15/76.

Instrução Normativa SRF nº 41, de 14 de junho de 1991

Publicada em 18 de junho de 1991.

O Diretor do Departamento da Receita Federal, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no parágrafo 4º do artigo 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, resolve:

- Art. 1º O item 25 da Instrução Normativa SRF nº 80, de 4 de novembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

Alterações anotadas nas normas afetadas.

- Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Instrução Normativa SRF nº 52, de 8 de julho de 1994

Publicada em 11 de julho de 1994.

Estabelece normas para a conversão de cruzeiros reais (CR\$) em reais (R\$) no Controle Gerencial-Administrativo do Sistema de Mercadorias Apreendidas.

O Secretário da Receita Federal, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e, considerando o disposto na Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994, resolve:

- 1 Ficam grafados em reais (R\$), a partir de 1 de julho de 1994, todos os valores do Controle Gerencial-Administrativo do Sistema de Mercadorias Apreendidas (CGA-SMA) aprovado pela Portaria SRF nº 686, de 28 de dezembro de 1982, nos termos da Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994.
- 2 A transformação da unidade monetária será realizada pela unidade de controle eminente do balancete, tomando por base o procedimento administrativo respectivo (Termo de Guarda, Termo de Guarda Especial e outros documentos), a nível de item relacionado.

- 3 Na conversão indicada no item anterior, os valores inferiores ao correspondente a um centavo de real, serão desprezados.
 - 4 Os valores referidos nos itens 6.2 e 11.4.1 da Instrução Normativa SRF nº 80, de 4 de novembro de 1981, para mercadorias sem valor comercial e em guarda preliminar, cujo documento de apreensão não consigne valor, terão a sua escrituração no valor simbólico de R\$ 0,01 (um centavo de real) por unidade.
 - 5 Nas contas do CGA, os lançamentos individuais com valores inferiores a CR\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), serão contabilizados pelo valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), por unidade de mercadoria, em novo lançamento contábil.
 - 6 Os balancetes referentes ao mês de junho de 1994 serão normalmente contabilizados em cruzeiros reais e os de julho de 1994 e seguintes serão contabilizados em reais, devendo ser entregues nas datas previstas na legislação. Para o mês de julho de 1994, será elaborado um balancete de abertura, já com os valores convertidos para reais (R\$).
 - 7 A Coordenação-Geral de Programação e Logística poderá baixar normas complementares e expedir orientações necessárias ao cumprimento desta Instrução Normativa.
 - 8 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.
- Osiris de Azevedo Lopes Filho

Instrução Normativa SRF nº 234, de 31 de outubro de 2002

Publicada em 5 de novembro de 2002.

Revogada pela Instrução Normativa SRF nº 370, de 8 de novembro de 2003.

Adota tabela de designação e de codificação fiscal simplificada e estabelece procedimentos especiais para a formalização do Auto de Infração relativo à aplicação da pena de perdimento de mercadoria, nas situações que especifica.

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 19 da Medida Provisória nº 75, de 24 de outubro de 2002, resolve:

- Art. 1º Na formalização do processo administrativo fiscal para aplicação da pena de perdimento de mercadoria poderão ser utilizadas, nas situações e termos estabelecidos nesta Instrução Normativa, a tabela Codificação Simplificada de Mercadorias (CSM), conforme o anexo único, e as alíquotas de cinquenta por cento sobre o valor arbitrado das mercadorias apreendidas, para o cálculo dos correspondentes valores estimados do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que seriam devidos na importação.

- Par. único A CSM e os cálculos do II e do IPI, referidos no caput, serão adotados, quando necessários, exclusivamente para a lavratura do Auto de Infração e da correspondente representação fiscal para fins penais, o controle patrimonial e a elaboração de estatísticas relativas a apreensões de mercadorias em ações de vigilância e repressão aduaneiras, realizadas por outros órgãos ou decorrentes de abandono em recintos alfandegados, como alternativa à Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), a critério do titular da unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF) responsável pelo procedimento fiscal.
- Art. 2º Nas operações de vigilância e repressão aduaneiras, quando houver apreensão de mercadorias diferentes, classificadas no mesmo código da tabela referida no artigo 1º, e cujo valor, por quilograma, for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), a descrição detalhada de cada item poderá ser dispensada na lavratura do correspondente Auto de Infração.
- § 1º Na hipótese deste artigo, as mercadorias apreendidas serão acondicionadas e lacradas em volumes específicos, a descrição no Auto de Infração será a correspondente designação do código da tabela CSM, e a valoração será estabelecida com base no peso bruto total por quilograma.
- § 2º O disposto neste artigo não impede que a unidade da SRF responsável pela guarda das mercadorias, após a apreensão, efetue as correspondentes descrições detalhadas ou adote as Regras Especiais de Classificação do Capítulo 46 da CSM, com a finalidade de facilitar o gerenciamento dos estoques de mercadorias apreendidas.
- Art. 3º A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) poderá estabelecer normas complementares disciplinando a aplicação do disposto no artigo 2º.
- Art. 4º O titular da unidade da SRF responsável pelo procedimento fiscal e pela guarda das mercadorias apreendidas adotará as medidas necessárias para garantir o efetivo controle e segurança dos procedimentos referentes à apreensão, guarda e destinação das mercadorias apreendidas na forma desta Instrução Normativa, observado o disposto na legislação específica.
- Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Everardo Maciel

Anexo Único

CODIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE MERCADORIAS (CSM)

Regras Gerais para a Codificação de Bens na CSM

Regra 1: Os bens devem ser obrigatoriamente codificados por códigos de oito dígitos.

Regra 2: Caso um bem possa classificar-se em mais de um código na Tabela, tal bem deve ser classificado no código mais específico. Havendo códigos igualmente específicos, o produto classificar-se-á no código situado em último lugar na ordem numérica.

Capítulo 1 - Animais vivos e material de multiplicação animal

00.01.1 Animais vivos

- 00.01.1000 Animais vivos Exemplo: bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos, eqüinos, asininos, muares, suínos, caninos, felinos, aves, peixes, crustáceos, moluscos, insetos
- 00.01.2 Material de multiplicação animal
- 00.01.2000 Material de multiplicação animal Exemplo: sêmen de animais, embriões de animais, ovos de bicho-da-seda, ovos férteis, ovos para incubação e outros materiais de multiplicação animal

Capítulo 2 - Produtos de origem animal e derivados

- 00.02.1 Carnes, miudezas e produtos a base de carnes, para consumo humano
- 00.02.1000 Peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, mamíferos aquáticos, répteis e quelônios, frescos, resfriados, congelados, secos, salgados, em salmoura ou defumados, inclusive suas miudezas e suas partes, para consumo humano
- 00.02.1010 Carnes e miudezas de aves frescas, resfriadas, congeladas, secas, salgadas, em salmoura ou defumadas, inclusive suas miudezas e suas partes, para consumo humano
- 00.02.1020 Carnes e miudezas bovinas frescas, resfriadas, congeladas, secas, salgadas, em salmoura ou defumadas, inclusive suas miudezas e suas partes, para consumo humano
- 00.02.1090 Outras carnes frescas, resfriadas, congeladas, secas, salgadas ou defumadas, inclusive suas miudezas e suas partes, para consumo humano
- 00.02.2 Produtos, preparações e conservas a base de carnes, miudezas ou de sangue de qualquer espécie animal
- 00.02.2000 Produtos, preparações e conservas a base de carnes, miudezas ou de sangue de qualquer espécie animal, frescos, refrigerados, congelados, embutidos, salgados, curados, cozidos, esterilizados pelo calor ou irradiados, para consumo humano; torresmos
- 00.02.2010 Farinhas, pós e outros resíduos e desperdícios de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana
- 00.02.3 Gorduras e óleos animal, inclusive seus produtos 00.02.3000 - Gorduras, óleos e seus produtos, destinados ao consumo humano Exemplo: banha de porco
- 00.02.3010 Gorduras, óleos e seus produtos, não destinados ao consumo humano
- 00.02.4 Leite e laticínios
- 00.02.4000 Leite e produtos fluídos à base de leite pasteurizado, esterilizado, UHT, de origem animal, com ou sem adições, inclusive creme de leite Exemplo: leite condensado

- 00.02.4010 Leite e produtos à base de leite, desidratados, de origem animal, com ou sem adições (ex: leite em pó)
- 00.02.4020 Produtos lácteos Exemplo: iogurtes, bebidas lácteas, queijos, requeijão, queijos processados, lactose, caseína e caseinatos; proteína concentrada ou Isolda, de leite ou de soro de leite; produtos gordurosos (ex: manteiga); minerais lácteos; sobremesas lácteas
- 00.02.9 Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos por outros códigos deste Capítulo
- 00.02.9000 Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos por outros códigos deste Capítulo, comestíveis Exemplo: ovos, mel
- 00.02.9010 Peles e couros de animais
- 00.02.9090 Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos por outros códigos deste Capítulo, não comestíveis; suas obras Exemplo: ceras, cabelos, cerdas, pêlos, crinas, penas, lã, marfim, ossos, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madrepérola, troféus de caça

Capítulo 3 - Vegetais e produtos de origem vegetal

- 00.03.1 Vegetais e produtos de origem vegetal destinados ao consumo humano, exceto farinhas e óleos
- 00.03.10 "in natura"
- 00.03.1000 Hortícolas, plantas, raízes e tubérculos Exemplo: batata, tomate, cebola, alho, couve-flor, alface, brócolis, cenoura, beterraba, pepino, ervilha, feijão, berinjela, pimentão, azeitona, cogumelo, ervilha, lentilha, mandioca, abóbora
- 00.03.1010 Frutas Exemplo: coco, castanha, banana, figo, abacaxi, abacate, goiaba, manga, laranja, uva, limão, melão, melancia, mamão, maçã, pêra, pêssego, morango
- 00.03.1020 Café, chás, mates e especiarias Exemplo: pimenta, baunilha, canela, cravo-da-índia, noz-moscada, gengibre, açafrão, tomilho, louro
- 00.03.1030 Cereais Ex: trigo, centeio, cevada, aveia, milho, arroz, sorgo, alpiste, soja
- 00.03.1090 Outros "in natura"
- 00.03.11 Semi processados e processados, inclusive quando apresentados em embalagem hermeticamente fechada
- 00.03.1100 Hortícolas, plantas, raízes e tubérculos Exemplo: conservas, enlatados; batata frita
- 00.03.1110 Frutas Exemplo: doces, geléias, pastas, conservas com açúcar, castanha sem casca, coco ralado

Mercadorias Apreendidas

00.03.1120	Café, chás, mates e especiarias Exemplo: extratos, essências e concentrados, e suas preparações; café instantâneo; cafés, chás, mates e especiarias moídos, triturados, embalados
00.03.1130	Cereais Exemplo: cereais moídos, triturados, descascados, cozidos, torrados
00.03.1190	Outros semi processados e processados Exemplo: leveduras
00.03.2	Farinhas próprias para o consumo humano
00.03.2000	Farinhas de trigo
00.03.2090	Outras farinhas
00.03.3	Óleos vegetais
00.03.3000	Gorduras, óleos e seus produtos, destinados ao consumo humano Exemplo: óleo de soja, óleo de coco, óleo de girassol, óleo de canola, óleo de milho, óleo de amendoim, margarina, azeite de oliva
00.03.3010	Gorduras, óleos e seus produtos, não destinados ao consumo humano
00.03.4	Vegetais e produtos de origem vegetal destinados à propagação ou sementeira
00.03.4000	Vegetais e produtos de origem vegetal destinados à propagação ou sementeira
00.03.5000	Plantas ornamentais Exemplo: plantas ornamentais destinadas à propagação e/ou ao comércio; outras plantas ornamentais; plantas aquáticas
00.03.6	Gomas, resinas e outros extratos vegetais
00.03.6000	Gomas, resinas e outros extratos vegetais Exemplo: incenso
00.03.7	Cigarros e outros derivados do tabaco
00.03.7000	Cigarros de fumo
00.03.7090	Outros derivados do tabaco Exemplo: charutos e cigarrilhas; tabaco não manufaturado; fumo para cachimbo; outros derivados do tabaco
00.03.9	Outros vegetais e produtos de origem vegetal, não destinados ao consumo humano
00.03.9000	"in natura"
00.03.9010	Semi processados e processados e apresentados em embalagem hermeticamente fechada
00.03.9090	Outros vegetais e produtos de origem vegetal Exemplo: ceras vegetais

Capítulo 4 - Açúcares e produtos de confeitaria; preparações a base de cacau; preparações a base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite;

produtos de pastelaria e padaria; outras preparações e produtos alimentícios; sal

- 00.04.1 Açúcares e produtos de confeitaria
- 00.04.1000 Açúcares e produtos de confeitaria Exemplo: açúcares, lactose, maltose, glicose, frutose, melaços de cana, gomas de mascar, chocolate branco, bombons, caramelos, confeitos e pastilhas, balas, pirulitos
- 00.04.2 Preparações a base de cacau
- 00.04.2000 Preparações a base de cacau Exemplo: achocolatados, chocolates e bombons
- 00.04.3 Preparações a base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria e padaria
- 00.04.3000 Preparações a base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria e padaria Exemplo: farinha láctea, maisena, doce de leite, massas alimentícias (ex: espaguete, lasanha, macarrão, nhoque, raviole, canelone, "couscous", tapioca, pasteis), flocos de milho, cereais matinais, pães, biscoitos, bolachas, waffles e wafers, bolachas, pudins, bolos, tortas
- 00.04.9 Outras preparações e produtos alimentícios; sal
- 00.04.9000 Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada; preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados Exemplo: molho de soja, ketchup, mostarda, maionese, outros condimentos e temperos compostos
- 00.04.9010 Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais Exemplo: rações, preparações, bolachas e biscoitos para animais
- 00.04.9020 Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares Exemplo: sêneas, farelos, bagaços, resíduos, borras de vinho
- 00.04.9090 Outras preparações e produtos alimentícios; sal Exemplo: sorvetes, pós para pudins, pós para bolos, pós para gelatinas, concentrados de proteínas, complementos alimentares, produtos dietéticos; gomas de mascar, confeitos e produtos semelhantes sem açúcar; sal marinho, sal de mesa

Capítulo 5 - Bebidas e vinagres

- 00.05.1 Bebidas não alcoólicas
- 00.05.1000 Vinagres
- 00.05.1090 Outras bebidas não alcoólicas Exemplo: sucos; chás, mates e cafés, apresentados na forma líquida; águas potáveis; refrigerantes
- 00.05.2 Bebidas alcoólicas
- 00.05.2000 Vinhos e champanhas

00.05.2010	Uisques
00.05.2020	Aguardentes e cachaças
00.05.2030	Licores
00.05.2040	Vodcas
00.05.2090	Outras bebidas alcoólicas Exemplo: conhaque, gim, rum

Capítulo 6 - Produtos minerais e suas obras

00.06.1	Gesso, cal e cimento; terras e pedras
00.06.1000	Gesso, cal e cimento
00.06.1010	Mármore e granitos
00.06.1090	Outras pedras; outras matérias minerais
00.06.2	Minérios, escórias e cinzas
00.06.2000	Minérios
00.06.2010	Escórias e cinzas
00.06.3	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais
00.06.3000	Gasolinas e gasóleo (óleo diesel)
00.06.3010	Óleos minerais e produtos da sua destilação, inclusive óleos lubrificantes e preparações lubrificantes (ex: preparações antiaderentes de porcas e parafusos, preparações antiferrugem ou anticorrosão); ceras minerais Exemplo: vaselina, parafina; ceras minerais e produtos semelhantes
00.06.3020	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos Exemplo: gás natural, butanos, gás liquefeito de petróleo (GLP)
00.06.3030	Matérias betuminosas
00.06.3090	Outros combustíveis minerais e outros óleos minerais; produtos da sua destilação Exemplo: querosene
00.06.4	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes
00.06.4000	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes Exemplo: pedras de cantaria ou de construção trabalhadas e obras destas pedras; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluída a ardósia); pedras para amolar ou para pulir; lixas; discos para pulir ou cortar
00.06.5	Produtos cerâmicos, exceto ornamentais e utilidades domésticas
00.06.5000	Telhas, tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas semelhantes
00.06.5010	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica

- 00.06.5090 Outras obras de cerâmica, exceto ornamentais e utilidades domésticas
- 00.06.6 Vidro e suas obras, exceto retrovisores para veículos, lâmpadas e laboratório
- 00.06.6000 Vidros em chapas ou em folhas
- 00.06.6010 Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto retrovisores para veículos
- 00.06.6020 Garrações e garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes, de vidro, próprios para transporte ou embalagem; rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante, de vidro
- 00.06.6090 Desperdícios e resíduos de vidro; outros vidros e obras de vidro exceto retrovisores para veículos e lâmpadas

Capítulo 7 - Produtos das indústrias químicas ou das indústrias conexas

- 00.07.1 Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou isótopos
- 00.07.1000 Elementos químicos Exemplo: flúor, cloro, bromo, iodo; enxofre; carbono; hidrogênio, gases raros; metais alcalinos ou alcalino-terrosos (sódio, cálcio, etc), metais de terras raras, escândio e ítrio; mercúrio
- 00.07.1010 Ácidos inorgânicos e compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos Exemplo: ácido clorídrico; ácido sulfúrico; ácido nítrico; ácido fosfórico; ácidos bóricos; outros ácidos inorgânicos
- 00.07.1020 Derivados halogenados, oxialogenados ou sulfurados dos elementos não-metálicos Exemplo: halogenetos, oxialogenetos e sulfetos dos elementos não-metálicos
- 00.07.1030 Bases inorgânicas e óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais Exemplo: amoníaco; hidróxidos, óxidos e peróxidos; hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos
- 00.07.1040 Sais e peroxossais, metálicos, dos ácidos inorgânicos Exemplo: fluoretos; fluossilicatos, fluoraluminatos e outros sais complexos de flúor; cloretos e seus compostos; iodetos e seus compostos; hipocloritos; cloratos, bromatos; sulfetos; ditionitos; sulfitos; sulfatos; nitritos, nitratos; fostinatos, fosfonatos e fosfatos; carbonatos; cianetos; fulminatos e cianatos; silicatos; boratos; sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos
- 00.07.1050 Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos
- 00.07.1060 Compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de metais das terras raras; outros produtos químicos inorgânicos Exemplo: peróxido de hidrogênio (água oxigenada)
- 00.07.2 Produtos químicos orgânicos

Mercadorias Apreendidas

- 00.07.2000 Hidrocarbonetos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
- 00.07.2010 Álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados Exemplo: metanol (álcool metílico); glicerol
- 00.07.2020 Fenóis e fenóis-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
- 00.07.2030 Éteres, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas, epóxidos com três átomos no ciclo, acetais e semi-acetais e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
- 00.07.2040 Compostos de função aldeído Exemplo: vanilina (aldeído metilprotocatéquico)
- 00.07.2050 Compostos de função cetona ou de função quinona Exemplo: acetona, butanona e outras cetonas
- 00.07.2060 Ácidos carboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peróxidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados Exemplo: ácido propiônico, seus sais e ésteres; ácido láurico, seus sais e ésteres; ácidos oléico, linoléico ou linolênico, seus sais e ésteres; ácido benzóico, seus sais e ésteres; outros ácidos monocarboxílicos aromáticos e seus anidridos
- 00.07.2070 Ésteres dos ácidos inorgânicos de não-metais e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados Exemplo: endossulfan
- 00.07.2080 Compostos de funções nitrogenadas Exemplo: compostos de função amina; compostos aminados de funções oxigenadas (ex: diclofenaco de sódio ou de potássio); sais e seus hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios; compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico (ex: acetaminofen (paracetamol)); compostos de função carboxiimida (incluídos a sacarina e seus sais) ou de função imina; compostos de função nitrila (ex: cipermetrina); compostos diazóticos, azóticos ou azóticos; derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina; compostos de outras funções nitrogenadas (mistura de isômeros de diisocianatos de tolueno)
- 00.07.2090 Compostos organo-inorgânicos, compostos heterocíclicos, ácidos nucléicos e seus sais, e sulfonamidas Exemplo: tiocompostos orgânicos (fosforoamidotioatos e seus derivados; sais destes produtos); outros compostos organo-inorgânicos (ex: glifosato e seu sal de monoisopropilamina); compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio; compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto) (ex: dipirona, nifedipina); ácidos nucléicos e seus sais; outros compostos heterocíclicos (ex: cetoconazol); sulfonamidas
- 00.07.2100 Provitaminas, vitaminas e hormônios

- 00.07.2110 Heterosídeos e alcalóides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados, exceto os produtos com características entorpecentes ou psicotrópicas (ex: ópio, morfina, heroína, cocaína; e seus sais)
- 00.07.2190 Outros compostos orgânicos, exceto antibióticos Exemplo: açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose)
- 00.07.9 Outros produtos das indústrias químicas
- 00.07.9000 Preparações para soldar metais
- 00.07.9010 Catalisadores
- 00.07.9020 Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos) industriais
- 00.07.9030 Sorbitol
- 00.07.9090 Outros produtos das indústrias químicas Exemplo: amaciante

Capítulo 8 - Produtos entorpecentes e psicotrópicos

- 00.08.1 Vegetais e produtos de origem vegetal com propriedades alucinógenas
- 00.08.1000 Maconha
- 00.08.1010 Alcalóides do ópio e seus derivados; sais destes produtos Exemplo: morfina, heroína; e seus derivados
- 00.08.1020 Cocaína e seus sais
- 00.08.1090 Outros vegetais e produtos de origem vegetal com propriedades alucinógenas
- 00.08.2 Produtos químicos com propriedades entorpecentes ou psicotrópicas
- 00.08.2000 Lança-perfume
- 00.08.2090 Outros produtos químicos com propriedades entorpecentes ou psicotrópicas

Capítulo 9 - Sangue e hemoderivados do sangue humano; órgãos e tecidos humanos; medicamentos e produtos farmacêuticos

- 00.09.1 Sangue e hemoderivados do sangue humano; órgãos e tecidos humanos
- 00.09.1000 Sangue e hemoderivados do sangue humano; órgãos e tecidos humanos Exemplo: plasmina (fibrinolizina)
- 00.09.2 Provitaminas, vitaminas e hormônios
- 00.09.2000 Provitaminas, vitaminas e hormônios
- 00.09.3 Antibióticos
- 00.09.3000 Antibióticos Exemplo: penicilinas, amoxicilina, ampicilinas, cefalosporinas e cefalomycinas; seus derivados e sais

- 00.09.4 Artigos contraceptivos e preventivos de doenças sexualmente transmissíveis
- 00.09.4000 Artigos contraceptivos e preventivos de doenças sexualmente transmissíveis Exemplo: preservativos e anticoncepcionais
- 00.09.9 Outros medicamentos
- 00.09.9000 Medicamentos de uso veterinário
- 00.09.9010 Reagentes de diagnóstico ou de laboratório
- 00.09.9090 Outros medicamentos para medicina humana

Capítulo 10 - Instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, odontológicos e para veterinária; móveis médico-hospitalares, odontológicos e para veterinária

- 00.10.1 Instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, odontológicos e para veterinária
- 00.10.1000 Instrumentos e aparelhos para medicina e cirurgia, inclusive aparelhos de terapia e respiratórios; aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, bem como outros equipamentos análogos, e suportes para exame ou tratamento; partes e acessórios Exemplo: aparelhos de eletrodiagnóstico; de raios ultravioleta ou infravermelhos; aparelho de massagem; aparelho de medir pressão; estetoscópio
- 00.10.1010 Artigos diversos para medicina, cirurgia e laboratório, inclusive aparelhos ortopédicos (ex: cintas, fundas, muletas, talas, e outros artigos e aparelhos para fraturas); artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades; partes e acessórios Exemplo: Gazes, ataduras e artigos análogos; pensos, esparadrapos e sinapismos; cotonetes; luvas cirúrgicas; artefatos de vidro para laboratório e farmácia; seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes; instrumentos e aparelhos para oftalmologia; categutes e materiais semelhantes para suturas e adesivos; laminarias; reagentes para determinação dos grupos ou fatores sanguíneos; preparações opacificantes para exames e diagnósticos; cimentos para reconstrução óssea; estojos e caixas de primeiros-socorros; preparações em forma de gel para utilização em exames
- 00.10.1020 Instrumentos e aparelhos para odontologia; partes e acessórios Exemplo: brocas p/ dentista; espelho bucal
- 00.10.1030 Artigos diversos para odontologia Exemplo: cimentos e outros produtos para obturação dentária; agulhas gengivais
- 00.10.1040 Instrumentos e aparelhos para veterinária; partes e acessórios
- 00.10.1050 Artigos diversos para veterinária
- 00.10.2 Móveis médico-hospitalares, odontológicos e para veterinária
- 00.10.2000 Móveis para medicina e cirurgia; partes e peças

00.10.2010 Móveis para odontologia; partes e peças

00.10.2020 Móveis para veterinária; partes e peças

Capítulo 11 - Adubos ou fertilizantes; agrotóxicos e produtos análogos

00.11.1 Adubos ou fertilizantes

00.11.1000 Adubos ou fertilizantes Exemplo: sulfato de amônio, cloreto de potássio, hidrogeno-ortofosfato de diamônio, didrogeno-ortofosfato de amônio

00.11.2 Agrotóxicos e produtos análogos

00.11.2000 Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas; inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas; desinfetantes; outros produtos semelhantes (ex: acaricidas, nematocidas e raticidas); algicidas

Capítulo 12 - Tintas e seus compostos; escovas, pincéis, bonecas e rolos para pintura; colas

00.12.1 Produtos tanantes e corantes; pigmentos; tintas e vernizes; solventes e diluentes

00.12.1000 Produtos tanantes e corantes; pigmentos; tintas e vernizes; solventes e diluentes

00.12.1010 Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar

00.12.2 Escovas, pincéis, bonecas e rolos para pintura

00.12.2000 Escovas e pincéis, para pintar, cair, envernizar ou semelhantes; bonecas e rolos para pintura

00.12.3 Colas diversas, exceto as de uso escolar ou de escritório; enzimas

00.12.3000 Colas diversas, exceto as de uso escolar ou de escritório; enzimas

Capítulo 13 - Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria, higiene ou de toucador preparados e preparações cosméticas

00.13.1 Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas

00.13.1000 Óleos essenciais e resinóides; seus produtos e preparações Exemplo: óleos essenciais de laranja, de limão, de menta

00.13.1010 Perfumes e águas-de-colônia

00.13.1020 Produtos de beleza ou de maquiagem, preparados e preparações para cuidados da pele, incluídos anti-solares e bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros; preparações capilares; preparações para higiene bucal ou dentária (ex: creme dental); preparações para barbear, desodorantes corporais, preparações para banhos, depilatórios; cremes Exemplo: batom; esmalte p/ unhas; lápis de maquiagem; laquê; sombras p/ maquiagem; xampu

00.13.1030 Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, de motor elétrico incorporado

00.13.1040 Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefatos semelhantes, de cabelo, pêlos ou de matérias têxteis

Capítulo 14 - Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem; ceras artificiais, ceras preparadas; produtos de conservação e limpeza; velas e artigos semelhantes

00.14.1 Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem; ceras artificiais, ceras preparadas; produtos de conservação e limpeza; velas e artigos semelhantes

00.14.1000 Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem (ex: detergente)

00.14.1010 Ceras artificiais, ceras preparadas; produtos de conservação e limpeza; velas e artigos semelhantes Exemplo: pomadas e cremes para calçados; preparações para dar brilho a pinturas de carrocerias, vidros ou metais; pastas e pós para arear e preparações semelhantes

Capítulo 15 - Fósforos; ligas pirofóricas; Isqueiros e matérias inflamáveis; fogos e artigos pirotécnicos

00.15.1 Fósforos; ligas pirofóricas; Isqueiros e matérias inflamáveis; fogos e artigos pirotécnicos

00.15.1000 Fósforos; ligas pirofóricas

00.15.1010 Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou elétricos, e suas partes, inclusive pedras e pavios; matérias inflamáveis Exemplo: acendedor de fogão; combustíveis liquefeitos e combustíveis gasosos liquefeitos, para carregar ou recarregar isqueiros (fluido p/ isqueiro) ou acendedores

00.15.1020 Fogos de artifício e artifícios pirotécnicos

Capítulo 16 - Pólvoras e explosivos; armas e munições; partes e acessórios

00.16.1 Pólvoras e explosivos; armas e munições; partes e acessórios

00.16.1000 Pólvora e explosivos; estopins ou rastilhos de segurança; cordéis detonantes; detonadores elétricos; espoleta

00.16.1010 Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes

00.16.1020 Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas

00.16.1030 Revólveres e pistolas; partes e acessórios

00.16.1090 Outras armas; partes e acessórios Exemplo: espingardas

Capítulo 17 - Produtos para fotografia e cinematografia; instrumentos e aparelhos de fotografia e cinematografia; partes e acessórios

- 00.17.1 Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis fotográficos, exceto para raios x; filmes cinematográficos; preparações químicas para usos fotográficos; material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos
- 00.17.1000 Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis fotográficos, exceto para raios x; filmes cinematográficos
- 00.17.1010 Preparações químicas para usos fotográficos; material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos
Exemplo: fixadores, reveladores
- 00.17.2 Instrumentos e aparelhos de fotografia e cinematografia; suas partes e acessórios
- 00.17.2000 Câmeras fotográficas, exceto digitais; partes e acessórios
Exemplo: flash; lentes; tripés
- 00.17.2010 Câmeras fotográficas digitais; partes e acessórios
- 00.17.2020 Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados; exceto câmeras de vídeo; partes e acessórios
- 00.17.2030 Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução; aparelhos dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios; telas para projeção; partes e acessórios

Capítulo 18 - Plásticos e suas obras

- 00.18.1 Formas primárias
- 00.18.1000 Polímeros de etileno; polímeros de propileno ou de outras olefinas; polímeros de estireno; polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas; polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila; outros polímeros de vinila; polímeros acrílicos Exemplo: polietilenos, polipropilenos, copolímeros, poliacrilato de sódio
- 00.18.1010 Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas; policarbonatos; poliésteres (ex: tereftalatos)
- 00.18.1020 Poliamidas; resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos; silicones (óleos, elastômeros e resinas de silicone)
- 00.18.1090 Outros plásticos e resinas em forma primária Exemplo: resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas; poliamidas; celulose e seus derivados químicos
- 00.18.2 Desperdícios, resíduos e aparas; produtos intermediários; obras, exceto: artigos escolares e de escritório, vestuário e seus acessórios, artigos de laboratório ou de farmácia e brinquedos
- 00.18.2000 Desperdícios, resíduos e aparas

- 00.18.2010 Tubos de plástico e seus acessórios (ex: juntas, cotovelos, flanges, uniões)
- 00.18.2020 Chapas, folhas, tiras, fitas, películas de plástico
- 00.18.2030 Banheiras, banheiras para ducha, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plástico
- 00.18.2040 Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos Exemplo: mamadeira
- 00.18.2050 Artefatos para apetrechamento de construções, de plástico
- 00.18.2090 Outros produtos intermediários e obras de plástico; exceto: artigos escolares e de escritório, vestuário e seus acessórios, artigos de laboratório ou de farmácia e brinquedos Exemplo: monofilamentos, varas, bastões e perfis; revestimentos de pavimentos e paredes

Capítulo 19 - Borracha e suas obras

- 00.19.1 Borracha e suas obras
- 00.19.1000 Borracha natural, sintética, artificial e regenerada; desperdícios e resíduos; fios e cordas, chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha
- 00.19.1010 Tubos de borracha e seus acessórios (ex: juntas, cotovelos, flanges, uniões)
- 00.19.1090 Outros produtos de borracha, exceto: pneumáticos, câmaras-de-ar, artigos de higiene ou de farmácia, vestuário e seus acessórios, brinquedos Exemplo: mangueiras de borracha

Capítulo 20 - Artigos de viagem e obras de couro

- 00.20.1 Artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de couro, exceto vestuário e seus acessórios
- 00.20.1000 Malas, maletas, pastas, estojos, mochilas, bolsas, sacolas, carteiras, e produtos semelhantes
- 00.20.1090 Outras obras de couro, exceto vestuário e seus acessórios

Capítulo 21 - Madeira e suas obras; cortiça e suas obras; obras de espartaria ou cestaria

- 00.21.1 Madeira e suas obras, exceto brinquedos
- 00.21.1000 Madeira em bruto Exemplo: cedro, ipê, pau-marfim, louro, carvalho
- 00.21.1010 Lenhas, desperdícios e resíduos de madeira; carvão vegetal
- 00.21.1020 Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas
- 00.21.1030 Madeira serrada ou fendida, mesmo aplainada, polida ou unida pela extremidades; folhas e painéis, inclusive compensados

- 00.21.1090 Outros produtos e obras de madeira
- 00.21.2 Cortiça e suas obras
- 00.21.2000 Cortiça e suas obras
- 00.21.3 Obras de espartaria ou cestaria
- 00.21.3000 Obras de espartaria ou cestaria

Capítulo 22 - Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão

- 00.22.1 Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão de reciclar (desperdícios e aparas)
- 00.22.1000 Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão de reciclar (desperdícios e aparas)
- 00.22.2 Papel e cartão
- 00.22.2000 Papel jornal, em rolos ou em folhas
- 00.22.2010 Papel para cigarros
- 00.22.2090 Outros papéis e cartões; exceto: artigos escolares e de escritório, para usos domésticos ou de toucador, higiênicos ou hospitalares
- 00.22.3 Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens de papel, cartão, pasta de celulose ou de mantas de fibras de celulose
- 00.22.3000 Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens de papel, cartão, pasta de celulose ou de mantas de fibras de celulose
- 00.22.9 Outras obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão
- 00.22.9000 Outras obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão
Exemplo: revestimento para paredes

Capítulo 23 - Livros, revistas, publicações periódicas, jornais, manuais técnicos e demais produtos das indústrias gráficas

- 00.23.1 Livros, revistas, publicações periódicas, jornais, manuais técnicos e demais produtos das indústrias gráficas
- 00.23.1000 Livros, revistas, publicações periódicas, jornais, manuais técnicos
- 00.23.1010 Estampas, gravuras e fotografias

Capítulo 24 - Fibras; fios e linhas; tecidos; e artigos semelhantes das indústrias têxteis

- 00.24.1 Seda, lã e algodão; fibras
- 00.24.1000 Seda e lã
- 00.24.1010 Algodão
- 00.24.1090 Outras fibras e outros produtos têxteis em bruto Exemplo: linho, juta, sisal, caíro (fibra de coco)
- 00.24.2 Fios e linhas, tecidos, inclusive sintéticos; estopas e desperdícios; sacos para embalagem, de produtos têxteis; pastas

de matérias têxteis; fitas de tecidos; mangueiras e tubos de matérias têxteis; correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis

- 00.24.2000 Fios e linhas; monofilamentos e lâminas têxteis; cabos de filamentos; cordas e cordéis; redes
- 00.24.2010 Tecidos
- 00.24.2020 Feltros e falsos tecidos
- 00.24.2030 Estopas e desperdícios (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)
- 00.24.2040 Sacos para embalagem, de produtos têxteis
- 00.24.2050 Fitas de tecidos
- 00.24.2090 Outros artefatos de matérias têxteis, exceto vestuário Exemplo: etiquetas de tecidos; telas para decalque, desenho e pintura; telas para pneumáticos

Capítulo 25 - Tapetes, tapeçarias, rendas, passamanarias e bordados

- 00.25.1 Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, exceto cerâmicos
- 00.25.1000 Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, exceto cerâmicos
- 00.25.2 Tapeçarias; rendas; passamanarias; bordados
- 00.25.2000 Tapeçarias; rendas; passamanarias; bordados

Capítulo 26 - Roupas de cama, mesa ou cozinha, e banho; colchões, sacos de dormir, almofadas, travesseiros e artigos semelhantes

- 00.26.1 Roupas de cama, mesa ou cozinha, e banho; colchões, sacos de dormir, almofadas, travesseiros e artigos semelhantes
- 00.26.1000 Roupas de cama, mesa ou cozinha, e banho Exemplo: cobertores; mantas; colchas; toalha de banho; toalha de mesa
- 00.26.1010 Colchões, sacos de dormir, almofadas, travesseiros e artigos semelhantes

Capítulo 27 - Colete a prova de balas; vestuário e seus acessórios; chapéus; calçados; guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis; bengalas

- 00.27.1 Colete a prova de balas; vestuário e seus acessórios
- 00.27.1000 Colete a prova de balas
- 00.27.1010 Vestuário e seus acessórios, novos Exemplo: agasalho, bermuda, blusa, calça, calcinha, camisa, camiseta, capa de chuva, casaco, cinto, cueca, jaqueta, gravata, lenço, luva; meia calça; meias; paletó; saia; sutiã
- 00.27.1020 Vestuário e seus acessórios, usados
- 00.27.2 Calçados
- 00.27.2000 Partes de calçados

- 00.27.2010 Calçados para esportes (tênis)
- 00.27.2090 Outros calçados Exemplo: chinelos ou sandálias; sapatos e sapatilhas
- 00.27.3 Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes
- 00.27.3000 Chapéus e artefatos de uso semelhante (ex: boné, capacete e capacete de segurança), e suas partes

Capítulo 28 - Utilidades domésticas; máquinas e equipamentos de uso doméstico; eletrodomésticos

- 00.28.1 Utilidades domésticas
- 0.28.1000 Painéis e outros utensílios semelhantes, exceto talheres
- 00.28.1010 Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes; vassouras e escovas; rodos
- 00.28.2 Equipamentos de uso doméstico; eletrodomésticos
- 00.28.2000 Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, de uso doméstico; fogões de cozinha, churrasqueiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, de uso doméstico; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico; suas partes e peças Exemplo: cafeteira, chuveiro, ferro elétrico, forno de microondas, forno elétrico, fogareiros, grelhas e assadeiras, aparelhos para preparação de café ou de chá, torradeiras de pão, panelas e fritadoras elétricas
- 00.28.2010 Ventiladores de uso doméstico; partes e peças
- 00.28.2020 Refrigeradores e congeladores ("freezers"), de uso doméstico
- 00.28.2030 Secadores e máquinas de lavar roupas de uso doméstico
- 00.28.2040 Máquinas de lavar louças, de uso doméstico
- 00.28.2050 Máquina de costura, de uso domésticos; partes, peças e acessórios
- 00.28.2060 Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico Exemplo: aspiradores de pó; enceradeiras de pisos; trituradores e misturadores de alimentos (ex: espremedores, liquidificadores, batedeiras, moedores de carne, extratores centrífugos de sucos, multiprocessador de alimentos)

Capítulo 29 - Materiais e Máquinas de uso escolar ou de escritório; aparelhos de reprografia

- 00.29.1 Materiais e Máquinas de uso escolar ou de escritório
- 00.29.1000 Pincéis e escovas para artistas; pincéis de escrever
- 00.29.1010 Papéis e cartões de uso escolar ou de escritório
- 00.29.1020 Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas,

agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação, capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão Exemplo: álbum p/ fotografia

- 00.29.1030 Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados
- 00.29.1040 Carimbos, incluídos os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluídos os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais contendo tais dispositivos; fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, com ou sem caixa
- 00.29.1050 Classificadores, fichários (ficheiros), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefatos semelhantes
- 00.29.1060 Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, cliques, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes; grampos apresentados em barretas (ex: de escritório, para atapetar, para embalagem)
- 00.29.1070 Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (ex: réguas, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo)
- 00.29.1080 Máquinas de escrever, exceto as impressoras de informática; máquinas de tratamento de textos; partes, peças e acessórios destas máquinas
- 00.29.1090 Máquinas de calcular que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade; partes, peças e acessórios Exemplo: agenda eletrônica; agenda telefônica; científicas ou financeiras
- 00.29.1190 Outras máquinas e aparelhos de escritório (ex: duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papel-moeda, máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, apontadores mecânicos de lápis, perfuradores ou grampeadores); partes, peças e acessórios
- 00.29.2 Aparelhos de reprografia
- 00.29.2000 Aparelhos de fotocópia e de termocópia (copiadora); partes, peças e acessórios

Capítulo 30 - Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras; bijuterias; moedas

- 00.30.1 Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras; bijuterias; moedas
- 00.30.1000 Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes
- 00.30.1010 Metais preciosos exceto ouro, metais folheados ou chapeados de metais preciosos
- 00.30.1020 Ouro
- 00.30.1030 Artefatos de joalheria, de ourivesaria e outras obras; obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas
- 00.30.1040 Moedas e papel-moeda; cheques de viagem; títulos de ações ou de obrigações semelhantes

Capítulo 31 - Metais comuns e suas obras

- 00.31.1 Ferro fundido, ferro e aço, e suas obras
- 00.31.1000 Produtos de base; produtos que se apresentem sob a forma de granalha ou pó Exemplo: ferro fundido, em lingotes, linguados ou outras formas primárias; ferroligas; produtos ferrosos; desperdícios e resíduos; granalhas e pós
- 00.31.1010 Ferro e aços não ligados Exemplo: ferro e aço não ligados, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de ferro ou aços não ligados; produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligados; fio-máquina de ferro ou aços não ligados; barra de ferro ou aços não ligados; perfis de ferro ou aços não ligados; fios de ferro ou aços não ligados
- 00.31.1020 Aços inoxidáveis Exemplo: aços inoxidáveis, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de aços inoxidáveis; produtos laminados planos, de aços inoxidáveis; fio-máquina de aços inoxidáveis; barras e perfis, de aços inoxidáveis; fios de aços inoxidáveis
- 00.31.1030 Outras ligas de aços; barras ocas para perfuração, de ligas de aços ou aços não ligados Exemplo: outras ligas de aços, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aços; produtos laminados planos, de outras ligas de aços; fio-máquina de outras ligas de aços; barras e perfis, de outras ligas de aços; fios de outras ligas de aços
- 00.31.1040 Obras de ferro fundido, ferro ou aço Exemplo: elementos de vias férreas (ex: trilhos, cremalheiras, agulhas, etc); tubos e perfis; acessórios para tubos (ex: uniões, cotovelos, luvas ou mangas);

construções e suas partes (ex: portas, janelas, caixilhos, soleiras, etc); reservatórios, tonéis, barris, tambores, latas e recipientes semelhantes; recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos (ex: botijão de gás; cilindro de ar); cordas, cabos, tranças e artefatos semelhantes; arames; telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço; correntes, cadeias e suas partes; âncoras; tachas, pregos, percevejos, escáfulas e artefatos semelhantes; parafusos, pinos, porcas, rebites, arruelas e artefatos semelhantes; agulhas, alfinetes e artefatos semelhantes; molas e folhas de mola; pias, lavatórios e banheiras; outras obras de ferro ou aço

- 00.31.2 Cobre e suas obras
- 00.31.2000 Cobre e suas obras Exemplo: mates de cobre; cobre de cementação; cobre não refinado; cobre refinado e ligas de cobre, em formas brutas; desperdícios e resíduos, de cobre; ligas-mãe de cobre; pós e escamas, de cobre; barras e perfis, de cobre; fios de cobre; chapas, folhas e tiras, de cobre; tubos de cobre; acessórios para tubos (ex: uniões, cotovelos, luvas); tachas, pregos, percevejos e artefatos semelhantes; parafusos, pinos, porcas, arruelas e artefatos semelhantes; outras obras de cobre
- 00.31.3 Níquel e suas obras
- 00.31.3000 Níquel e suas obras Exemplo: produtos intermediários da metalurgia do níquel; níquel em formas brutas; desperdícios ou resíduos, de níquel; pós e escamas, de níquel; barras, perfis e fios, de níquel; chapas, tiras e folhas, de níquel; tubos e seus acessórios (ex: uniões, cotovelos, luvas); outras obras de níquel
- 00.31.4 Alumínio e suas obras
- 00.31.4000 Alumínio e suas obras Exemplo: alumínios em formas brutas; desperdícios e resíduos, de alumínio; barras e perfis, de alumínio; fios de alumínio; chapas, folhas e tiras, de alumínio; tubos e seus acessórios (ex: uniões, cotovelos, luvas); construções e suas partes (ex: portas, janelas, caixilhos, soleiras, etc); reservatórios, tonéis, barris, tambores, latas e recipientes semelhantes; recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos; cordas, cabos, tranças e artefatos semelhantes; outras obras de alumínio
- 00.31.5 Chumbo e suas obras
- 00.31.5000 Chumbo e suas obras Exemplo: chumbo em formas brutas; desperdícios e resíduos, de chumbo; barras, perfis e fios de chumbo; chapas, folhas e tiras, de chumbo; tubos e seus acessórios (ex: uniões, cotovelos, luvas); outras obras de chumbo
- 00.31.6 Zinco e suas obras
- 00.31.6000 Zinco e suas obras Exemplo: zinco em formas brutas; desperdícios ou resíduos, de zinco; poeiras, pós e escamas, de zinco; barras, perfis e fios, de zinco; chapas, tiras e folhas, de

- zinco; tubos e seus acessórios (ex: uniões, cotovelos, luvas);
outras obras de zinco
- 00.31.7 Estanho e suas obras
- 00.31.7000 Estanho e suas obras Exemplo: estanho em formas brutas; desperdícios ou resíduos, de estanho; barras, perfis e fios, de estanho; chapas, tiras e folhas, de estanho; tubos e seus acessórios (ex: uniões, cotovelos, luvas); outras obras de estanho
- 00.31.9 Outros metais comuns; ceramais ("cermets"); obras dessas matérias, incluindo os desperdícios e resíduos
- 00.31.9000 Outros metais comuns; ceramais ("cermets"); obras dessas matérias, incluindo os desperdícios e resíduos Exemplo: tungstênio; molibidênio; tântalo; magnésio; cobalto; bismuto; cádmio; titânio; zircônio; antimônio; manganês; ceramais; outros metais comuns

Capítulo 32 - Ferramentas manuais, artefatos de cutelaria, e suas partes, de metais comuns

- 00.32.1 Ferramentas manuais, artefatos de cutelaria, e suas partes, de metais comuns
- 00.32.1000 Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de todos os tipos e suas lâminas; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura
- 00.32.1010 Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (ex: de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem
- 00.32.1020 Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos; outras facas, exceto as de uso doméstico; canivetes; outros artigos de cutelaria (ex: fendeleiras, cutelos)
- 00.32.1030 Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets")
- 00.32.1040 Aparelhos mecânicos de acionamento manual, pesando até 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas Exemplo: moinhos; máquina de fazer pão

Capítulo 33 - Obras diversas de metais comuns

- 00.33.1 Obras diversas de metais comuns
- 00.33.1000 Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefatos semelhantes
- 00.33.1010 Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios

- 00.33.1020 Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns
- 00.33.1030 Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção

Capítulo 34 - Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes

- 00.34.1 Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes, exceto motores e turbinas para veículos
- 00.34.1000 Reatores nucleares; caldeiras de vapor; geradores de gás; turbinas a vapor, exceto para veículos; motores de pistão, exceto para veículos; turbinas e rodas hidráulicas; turborreatores e turbopropulsores; outros motores e máquinas motrizes; partes, peças e aparelhos auxiliares
- 00.34.1010 Bombas para líquidos; partes e peças
- 00.34.1020 Bombas de ar; compressores; coifas aspirantes (exaustores), ventiladores, exceto de uso doméstico; partes e peças
- 00.34.1030 Máquinas e aparelhos de ar-condicionado; partes e peças
- 00.34.1040 Queimadores para alimentação de fornalhas; fornalhas automáticas, grelhas mecânicas; fornos industriais ou de laboratório; dispositivos semelhantes; partes e peças
- 00.34.1050 Refrigeradores, congeladores e máquinas análogas, exceto de uso doméstico; partes e peças
- 00.34.1060 Aparelhos e dispositivos para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico e médico-hospitalar; partes e peças
- 00.34.1070 Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases; exceto os de uso doméstico; partes e peças
- 00.34.1080 Máquinas de lavar louça, exceto as de uso doméstico; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou

- embalar mercadorias; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas; partes e peças
- 00.34.1090 Aparelhos mecânicos para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes; partes e peças
- 00.34.1100 Aparelhos e instrumentos de pesagem (básculas e balanças), excluídas as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5cg; pesos para quaisquer balanças; talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos, exceto para veículos; partes e peças
- 00.34.1110 Cábreas; guindastes; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes; empilhadeiras; outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação; partes e peças
- 00.34.1120 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados; outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves; partes e peças
- 00.34.1130 Máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura, apicultura ou de uso florestal, inclusive da indústria do tabaco; rolos para gramados e cortadores (cortador de grama); máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios; outras máquinas e aparelhos, incluídos os germinadores chocadeiras e criadeiras; máquinas e aparelhos para preparação ou fabricação industriais de alimentos ou de bebidas; partes e peças
- 00.34.1140 Máquinas e aparelhos para fabricação e trabalho de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão; para brochura ou encadernação; para fundir ou compor caracteres tipográficos ou para preparação ou fabricação de clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão; máquinas e aparelhos de impressão por meio de caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; impressoras a jato de tinta, exceto as de informática; máquinas auxiliares para impressão; partes e peças
- 00.34.1150 Máquinas para extrudar, esticar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais; para preparação de matérias

- têxteis; para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis; para fabricação de fios têxteis; para bobinar ou dobar matérias têxteis e para preparação de fios têxteis; teares; máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage"); máquinas para fabricar guipuradas, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes; para inserir tufos; para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, incluídas as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria; máquinas e aparelhos auxiliares destas máquinas; partes e peças
- 00.34.1160 Máquinas e aparelhos para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar, branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pavimentos, tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos; exceto as máquinas de lavar e secar roupas de uso doméstico; máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos e as de uso doméstico; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura; partes e peças
- 00.34.1170 Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçados e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura; partes e peças
- 00.34.1180 Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição; laminadores e seus cilindros; máquinas-ferramentas que trabalhem por "laser", ultra-som ou processos semelhantes; centros de usinagem, máquinas de sistema monostático e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais; tornos, partes e peças
- 00.34.1190 Máquinas-ferramentas para furar, mandrilar, fresar ou roscar metais; máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais ("cermets"); máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de ceramais ("cermets"); máquinas-ferramentas para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos; outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais ("cermets"); partes, peças e acessórios Exemplo: lixadeira; furadeira
- 00.34.1200 Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes,

- ou para o trabalho a frio do vidro; máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes; partes, peças e acessórios
- 00.34.1210 Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor incorporado, de uso manual; máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, manuais (não elétricos); máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial; partes e peças
- 00.34.1220 Máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras; parte e peças
- 00.34.1230 Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluídos os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição; partes e peças
- 00.34.1240 Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras; partes e peças
- 00.34.1250 Máquinas automáticas de venda de produtos (ex: selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluídas as máquinas de trocar dinheiro; partes e peças
- 00.34.1260 Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias; partes e peças
- 00.34.1270 Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plásticos
- 00.34.1280 Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes
- 00.34.1290 Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas; exceto para veículos
- 00.34.1300 Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins (cambotas)] e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários); volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação; juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou

embalagens semelhantes; juntas de vedação, mecânicas (selos mecânicos); exceto para veículos

Capítulo 35 - Aparelhos de áudio e vídeo; partes, peças e acessórios; suportes para gravação de áudio, vídeo e informática

- 00.35.1 Aparelhos de áudio
- 00.35.1000 Toca-discos (inclusive reprodutores de CD), eletrofonos, toca-fitas (leitores de cassetes) e outros aparelhos de reprodução de som; gravadores; rádios, inclusive combinados com relógio e/ou outros equipamentos; outros equipamentos de áudio; suas combinações num mesmo gabinete ou invólucro; partes, peças e acessórios Exemplo: receiver; walkman
- 00.35.1010 Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos (ex: caixa acústica); fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes; amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som Exemplo: crossover; equalizador; módulo de potência
- 00.35.2 Aparelhos de vídeo
- 00.35.2000 Câmeras de televisão; câmeras de vídeo, exceto digitais; partes, peças e acessórios Exemplo: câmera de circuito fechado; filmadora; bateria p/ filmadora; maleta p/ filmadora
- 00.35.2010 Câmeras de vídeo, digitais; partes, peças e acessórios Exemplo: bateria p/ filmadora digital
- 00.35.2020 Aparelhos receptores de televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens; partes, peças e acessórios
- 00.35.2030 Aparelhos reprodutores e/ou gravadores de sinais de áudio e vídeo (videocassetes, vídeo laser e aparelhos de DVD) ; partes, peças e acessórios
- 00.35.3 Suportes para gravação de áudio, vídeo e informática; capas para CD`s
- 00.35.3000 CD`s não gravados
- 00.35.3010 Disquetes não gravados
- 00.35.3020 Fitas de vídeo não gravadas
- 00.35.3030 Capas para CD`s; outros suportes preparados para gravação de áudio e vídeo ou para gravações semelhantes, não gravados
- 00.35.3040 CD`s gravados
- 00.35.3050 Disquetes gravados
- 00.35.3060 Fitas de vídeo gravadas

00.35.3090 Outros suportes preparados para gravação de áudio e vídeo ou para gravações semelhantes, gravados

Capítulo 36 - Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes;

00.36.1 Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes

00.36.1000 Motores e geradores, elétricos; grupos eletrogêneos e conversores rotativos, elétricos; partes e peças

00.36.1010 Transformadores elétricos, adaptador de voltagem, carregador de bateria, eliminador de bateria, recarregador de pilha, conversores elétricos estáticos (ex: retificadores), bobinas de reatância e de auto-indução; eletroímãs; ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas; exceto para veículos; partes e peças

00.36.1020 Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (ex: magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores) e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores; exceto para veículos; partes e peças

00.36.1030 Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto as lâmpadas e tubos de incandescência ou de descarga); partes e peças

00.36.1040 Fornos elétricos industriais ou de laboratório; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas; partes e peças

00.36.1050 Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos, a "laser" ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultra-som, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de ceramais ("cermets"); partes e peças

00.36.1060 Aparelhos elétricos telecopiadores (FAX ou fac-símile); partes e peças

00.36.1070 Aparelhos elétricos para telefonia ou telegrafia (exceto Fax), por fio, incluídos os aparelhos telefônicos por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio; secretária eletrônica; aparelhos elétricos de telecomunicação por corrente portadora ou de telecomunicação digital; videofones; partes e peças Exemplo: aparelhos telefônicos por fio; teleimpressores (telex); aparelhos de comutação (centrais automáticas e roteadores digitais); moduladores/demoduladores (modens), equipamentos terminais ou repetidores, multiplexadores, concentradores; interfone; plug p/ telefone; tomada p/ telefone

- 00.36.1080 Aparelhos transmissores (emissores) com aparelho receptor incorporado de telefonia celular (TELEFONE CELULAR); partes, peças e acessórios Exemplo: bateria p/ celular; capa p/ celular
- 00.36.1090 Aparelhos transmissores (emissores) com aparelho receptor incorporado portáteis dos tipos "walkie talkie" e "handle talkie"; partes, peças e acessórios
- 00.36.1100 Aparelhos transmissores (emissores) para radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som, exceto os telefones celulares e aparelhos portáteis dos tipos "walkie talkie" e "handle talkie"; partes, peças e acessórios
- 00.36.1110 Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando; partes e peças Exemplo: controle remoto; detector de radar
- 00.36.1120 Aparelhos elétricos de sinalização, de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (ex: campainhas, sirenas, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); partes e peças
- 00.36.1130 Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis; resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento; circuitos impressos; diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais piezoelétricos montados; circuitos integrados e microconjuntos, eletrônicos; exceto os utilizados nos equipamentos de informática; partes e peças
- 00.36.1140 Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (ex: interruptores, comutadores, corta-circuito, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente, caixas de junção); partes e peças
- 00.36.1150 Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos da posição anterior, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação para telefonia ou telegrafia; partes e peças
- 00.36.1160 Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo; partes e peças Exemplo: aceleradores de partículas; geradores de sinais; máquinas e aparelhos de

galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese; eletrificadores de cercas; cartão e etiqueta de acionamento por aproximação; amplificadores de radiofrequência; aparelhos para eletrocutar insetos; máquinas e aparelhos auxiliares para vídeo; outros

- 00.36.1170 Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluídos os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fibras e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão
- 00.36.1180 Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de carvão, com ou sem metal, para usos elétricos; isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos; peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (ex: suportes roscados) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores para usos elétricos; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente

Capítulo 37 - Equipamentos de informática

- 00.37.1 Equipamentos de informática
- 00.37.1000 Computadores portáteis ("palmtops" e "notebooks")
- 00.37.1010 Computadores pessoais de mesa ("desktops")
- 00.37.1020 Outros computadores
- 00.37.1030 Impressoras jato de tinta; impressoras a laser; suas partes e peças
- 00.37.1040 Cartuchos e tonners para impressoras
- 00.37.1050 Outras impressoras e suas partes
- 00.37.1060 Monitores de vídeo
- 00.37.1070 Teclados e "mouses"
- 00.37.1080 "Kits" multimídia
- 00.37.1090 Unidades leitoras ou gravadoras de CD-ROM
- 00.37.1100 Unidades leitoras ou gravadoras de disquetes
- 00.37.1110 Unidades de memória para microcomputadores
- 00.37.1120 Microprocessadores
- 00.37.1130 Placas para microcomputadores Exemplo: placa de imagem (placa de vídeo); placa de rede; placa de som; placa fax modem; placa VGA; placa mãe
- 00.37.1140 Projetores de vídeo
- 00.37.1190 Outros periféricos Exemplo: disco rígido (winchester); gravador streamer; leitora de cartão magnético; leitora de código de barra; mouse; scanner; teclado; zip drive

00.37.1195 Outras partes e acessórios Exemplo: cabos; cartões de memória, inclusive telefônicos; fita streamer; filtro de linha; gabinete; ventilador de CPU

Capítulo 38 - Veículos e suas partes; material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos de sinalização para vias de comunicação; contêineres; aeronaves e aparelhos espaciais e suas partes; embarcações e estruturas flutuantes e suas partes; exceto de brinquedos

00.38.1 Veículos e suas partes, exceto de brinquedos; material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos de sinalização para vias de comunicação; contêineres

00.38.1000 Locomotivas, vagões e semelhantes; suas partes e peças; material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; partes, peças e acessórios

00.38.1010 Contêineres (contentores)

00.38.1020 Tratores e semelhantes; partes, peças e acessórios de tratores e semelhantes, inclusive pneumáticos e câmaras de ar

00.38.1030 Ônibus, microônibus e semelhantes

00.38.1040 Caminhões e semelhantes

00.38.1050 Partes, peças e acessórios de ônibus, caminhões e semelhantes, exceto pneumáticos

00.38.1060 Pneumáticos e câmaras de ar de ônibus, caminhões e semelhantes

00.38.1070 Automóveis de passageiros, incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida; camionetes

00.38.1080 Partes, peças e acessórios de automóveis de passageiros, exceto pneumáticos Exemplo: amortecedor; bateria de carro; vela p/ carro; ventilador p/ carro

00.38.1090 Pneumáticos de automóveis de passageiros

00.38.1100 Câmaras de ar de automóveis de passageiros

00.38.1110 Motocicletas (inclusive ciclomotores), e triciclos

00.38.1120 Partes, peças e acessórios de motocicletas e triciclos, exceto pneumáticos Exemplo: bateria de moto; vela p/ moto

00.38.1130 Pneumáticos e câmaras de ar de motocicletas e triciclos

00.38.1140 Outros veículos autopropulsores; partes e peças Exemplo: veículos para se deslocar na neve; veículo para transporte de pessoas em campos de golfe; veículos dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos; veículos e carros blindados de combate

00.38.1150 Bicicletas e outros ciclos sem motor

- 00.38.1160 Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão; suas partes e peças
- 00.38.1190 Outros veículos não autopropulsores; suas partes e peças
Exemplo: carrinhos para transporte de crianças; andador de bebê; reboque e semireboques
- 00.38.2 Aeronaves e aparelhos espaciais e suas partes, exceto de brinquedo
- 00.38.2000 Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão com motor; pára-quadras (incluídos os pára-quadras dirigíveis e os parapentes) e os pára-quadras giratórios ("rotochutes"); aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterrissagem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos de treinamento de vôo em terra; partes, peças e acessórios
- 00.38.2010 Outros veículos aéreos (ex: helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais
- 00.38.2020 Partes, peças e acessórios dos veículos aéreos, espaciais, de lançamento ou suborbitais, do código anterior
- 00.38.3 Embarcações e estruturas flutuantes e suas partes, exceto de brinquedos
- 00.38.3000 Embarcações Exemplo: transatlânticos, barcos de cruzeiro, "ferry-boats", cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias; barcos de pesca, navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca; iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas; rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações; barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas ou diques flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis; outras embarcações, incluídos os navios de guerra e os barcos salva-vidas; bote inflável; jet ski
- 00.38.3010 Partes, peças e acessórios de embarcações Exemplo: colete salva-vidas; motor de popa
- 00.38.3090 Outras estruturas flutuantes (ex: balsas, reservatórios, caixões, bóias de amarração, bóias de sinalização e semelhantes; pranchas e suas velas)

Capítulo 39 - Instrumentos e aparelhos de óptica, medida, controle ou de precisão, exceto fotografia ou cinematografia; partes e acessórios

- 00.39.1 Instrumentos e aparelhos de óptica; suas partes e acessórios
- 00.39.1000 Lentes de contato; lentes para óculos

- 00.39.1010 Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes
- 00.39.1020 Óculos de correção
- 00.39.1030 Outros óculos (ex: de proteção)
- 00.39.1040 Binóculos, lunetas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações; partes e acessórios
- 00.39.1050 Microscópios; difratógrafos; partes e acessórios
- 00.39.1090 Outros aparelhos e instrumentos de óptica; partes e acessórios
Exemplo: lupa; matérias polarizantes em folhas ou em placas; prismas, espelhos e outros elementos de óptica; lasers
- 00.39.2 Instrumentos e aparelhos de medida, controle ou de precisão
- 00.39.2000 Bússolas e outros instrumentos e aparelhos de navegação; instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica; telêmetros; suas partes e acessórios
- 00.39.2010 Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg, com ou sem pesos; partes e acessórios
- 00.39.2020 Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo: no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos; partes e acessórios
- 00.39.2030 Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (ex: metais, madeira, têxteis, papel, plásticos); densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si; partes e acessórios
- 00.39.2040 Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases [ex.: medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor]; contadores de gases, líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos para sua aferição; outros contadores (ex: contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); estroboscópios; partes e acessórios
- 00.39.2050 Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas [ex: polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)]; instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluídos os indicadores de tempo de exposição); micrótomos; partes e acessórios

- 00.39.2060 Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, x, cósmicas ou outras radiações ionizantes; partes e acessórios Exemplo: multímetro
- 00.39.2070 Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos; partes e acessórios Exemplo: termostatos; manostatos; reguladores de voltagem; reguladores de pressão, temperatura, umidade
- 00.39.2090 Outros instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle; projetores de perfis; partes e acessórios

Capítulo 40 - Aparelhos de relojoaria e suas partes

- 00.40.1 Aparelhos de relojoaria e suas partes
- 00.40.1000 Relógios de pulso, de bolso e semelhantes, com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos; partes, peças e acessórios
- 00.40.1010 Aparelhos de controle de tempo e contadores de tempo, com maquinismos de aparelhos de relojoaria ou com motor síncrono (ex: cronômetros; relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas); interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono; partes, peças e acessórios

Capítulo 41 - Instrumentos musicais e outros; partes e acessórios

- 00.41.1 Instrumentos musicais e outros; partes e acessórios
- 00.41.1000 Instrumentos musicais; partes e acessórios Exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás; gaitas, clarinetes, trompetes, flautas; guitarras, baixos, violões, violinos e harpas; teclados eletrônicos; pianos e cravos; órgãos de tubo e de teclado; acordeões; bateria acústica; órgão eletrônico; saxofone; trombone; trompa
- 00.41.1010 Caixas de música, órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrotes musicais; chamarizes de qualquer tipo; apitos, berrantes (cornetas de sinais) e outros instrumentos, de boca, para chamada ou sinalização; partes e acessórios

Capítulo 42 - Móveis, exceto mobiliário médico-cirúrgico

- 00.42.1 Móveis, exceto mobiliário médico-cirúrgico
- 00.42.1000 Móveis residenciais Exemplo: mesa, cadeira
- 00.42.1010 Móveis para escritórios
- 00.42.1090 Outros móveis, exceto mobiliário médico-cirúrgico

Capítulo 43 - Aparelhos de iluminação

- 00.43.1 Aparelhos de iluminação

00.43.1000 Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes Exemplo: lustres, abajures, luminárias

Capítulo 44 - Brinquedos, jogos de azar, artigos para divertimento; partes e acessórios

00.44.1 Brinquedos, jogos de azar, artigos para divertimento; partes e acessórios

00.44.1000 Brinquedos réplicas e simulacros de armas de fogo (arma de brinquedo); partes e acessórios

00.44.1010 Cartuchos para videogames

00.44.1020 Máquinas de jogos de azar; partes e acessórios

00.44.1030 Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluídos os artigos de magia e artigos-surpresa Exemplo: artigos para festas de Natal; árvore de Natal

00.44.1040 Carrosséis, balanços, instalações de tiro-ao-alvo e outras diversões de parques e feiras; circos e coleções de animais ambulantes; teatros ambulantes; partes e acessórios

Capítulo 45 - Objetos de arte, de coleção e antiguidades

00.45.1 Objetos de arte, de coleção e antiguidades

00.45.1000 Quadros, pinturas e desenhos feitos inteiramente à mão

00.45.1010 Gravuras, estampas e litografias originais

00.45.1020 Coleções e espécimes para coleções

00.45.1090 Outros objetos de arte e antiguidades

Capítulo 46 - Artigos diversos para bazar, como: produtos de higiene, brinquedos, ferramentas manuais, papelaria, armarinhos e outras miudezas

00.46.1000 Artigos diversos para bazar, como: produtos de higiene, brinquedos, ferramentas manuais, papelaria, armarinhos e outras miudezas

00.46.1000 Artigos diversos para bazar

Regras Especiais de Classificação do Capítulo 46

Regra 1: Os produtos do capítulo 46, inclusive os relacionados na seqüência, serão classificados no código "00.46.1000 Artigos diversos para bazar".

Regra 2: Facultativamente, a critério do servidor responsável pelo Auto de Infração de perdimento, poderão ser adotadas as codificações relacionadas na seqüência, quando não houver dificuldade para a separação e identificação dos itens.

Regra 3: Nos termos do disposto no § 2º do artigo 2º da Instrução Normativa SRF que institui a presente codificação, após a apreensão, as

mercadorias poderão ser classificadas com os códigos relacionados na seqüência.

- 00.46.1010 Produtos de higiene ou toucador, de papel ou plástico Exemplo: papel higiênico; lenços e toalhas de mão, de papel; toalhas e guardanapos de mesa, de papel
- 00.46.1020 Absorventes, (pensos) e tampões higiênicos; fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes
- 00.46.1030 Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos; pincéis para aplicação de produtos cosméticos; vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador limas para unhas); pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; prendedor de cabelo; pinças ("pince-guiches"), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados; cortador de unhas
- 00.46.1040 Sortidos de viagem, para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçados ou de roupas; utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas); pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; prendedor de cabelo; pinças ("pince-guiches"), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados; cortador de unhas.
- 00.46.1050 Aparelhos de barbear ou depilar não elétricos, e suas lâminas; navalhas
- 00.46.1060 Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas; desodorantes de ambientes (aromatizantes)
- 00.46.1070 Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes Ex.cabide de madeira
- 00.46.1080 Outros produtos das indústrias gráficas Exemplo: cartão de natal, cartão de aniversário
- 00.46.1090 Botões, incluídos os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões; fechos e cler (fechos de correr) e suas partes; fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artefatos semelhantes, para vestuário
- 00.46.1100 Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, leques, e suas partes
- 00.46.1110 Flores, folhagem e frutos, artificiais, e suas partes; artefatos confeccionados com flores, folhagem e frutos, artificiais
- 00.46.1120 Estátuas e estatuetas, de materiais diversos; outros artigos ornamentais

- 00.46.1130 Talheres de cozinha e outros utensílios semelhantes Exemplo: colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas, pinças para açúcar; afiador de faca; abridor de garrafa; abridor de lata; faqueiro
- 00.46.1140 Bandejas, travessas, tigelas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes e outros serviços de mesa ou de cozinha e outros utensílios, de papel, cartão, vidro, porcelana, cristal, metais, plástico, borracha ou outros materiais (ex: jogo de jantar /café/chá, jogo de travessas, jarras)
- 00.46.1150 Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes
- 00.46.1190 Outros utensílios domésticos Exemplo: agulhas de costura, de tricô, de crochê; cinzeiro; filtro de água
- 00.46.1200 Material escolar e de escritório
- 00.46.1210 Canetas e marcadores; lapiseiras; canetas porta-penas; lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate; caneta laser; carga p/ caneta; estojo escolar; borrachas para apagar
- 00.46.1220 Espátulas, abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis; estiletes para duplicadores, e suas lâminas; porta-lápis, porta-caneta e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores)
- 00.46.1230 Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência; etiquetas e adesivos; fita adesiva
- 00.46.1240 Colas de uso escolar ou de escritório
- 00.46.1250 Máquinas de calcular exceto as que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; partes, peças e acessórios
- 00.46.1260 Bijuterias e semelhantes Exemplo: chaveiro; colares
- 00.46.1270 Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos; limas, grosas, alicates, tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais; chaves de porcas, manuais; chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos
- 00.46.1280 Ferramentas manuais (incluídos os corta-vidros), não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal Exemplo: ferramentas de furar ou de roscar; martelos e marretas; plainas, formões,

- goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira; chaves de fenda
- 00.46.1290 Ferramentas de pelo menos duas das posições anteriores, acondicionadas em sortidos; caixa de ferramentas
- 00.46.1300 Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétrico); fechos e armações com fecho, com fechadura; chaves para estes artigos; guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes; rodízios com armação; fechos automáticos para portas
- 00.46.1310 Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes, não elétricos; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns
- 00.46.1320 Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artefatos semelhantes, de metais comuns, para calçados, toldos, bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras confecções ou equipamentos, exceto vestuário; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns
- 00.46.1330 Rolhas e tampas (incluídas as cápsulas de coroa, cápsulas de rosca e rolhas vertedoras), cápsulas para garrafas, tampões roscados, protetores de tampões ou batoques, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns
- 00.46.1340 Pilhas, baterias e acumuladores, elétricos; seus resíduos e desperdícios; partes e peças; exceto para veículos
- 00.46.1350 Lanternas elétricas portáteis; partes e peças
- 00.46.1360 Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (ex: secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; resistências de aquecimento; partes e peças retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão
- 00.46.1370 Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluídos os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo: lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão)
- 00.46.1380 Partes, peças e acessórios de bicicletas

- 00.46.1390 Óculos de sol
- 00.46.1400 Instrumentos de medida de distâncias de uso manual (ex.: metros, micrômetros, paquímetros e calibres) ; partes e acessórios
- 00.46.1410 Outros relógios de pulso, de bolso e semelhantes; partes, peças e acessórios Exemplo: bateria de relógio; caixa p/ relógio; pulseira p/ relógio
- 00.46.1420 Despertadores; partes, peças e acessórios
- 00.46.1430 Brinquedos, exceto réplicas e simulacros de armas de fogo e videogames; partes e acessórios Exemplo: bolas de brinquedo; boneca; pega peixe; papa bolinha
- 00.46.1440 Videogames; partes e acessórios
- 00.46.1450 Artigos para jogos de salão, bilhares, e semelhantes, exceto máquinas de jogos de azar; partes e acessórios Exemplo: cartas de jogar (baralho); jogo de xadrez; taco de bilhar
- 00.46.1460 Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluído o tênis de mesa) ou jogos ao ar livre Exemplo: bola p/ esportes em geral; equipamento de mergulho; esteira elétrica; joelheira; óculos de natação; raquete de tênis; taco de golfe
- 00.46.1470 Varas (canas) de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; puçás (camaroeiros) e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas e chamarizes e artigos semelhantes de caça; carretilhas; linha de pesca; molinete
- 00.46.1480 Cortinados, cortinas e persianas; estores
- 00.46.1490 Cachimbos (incluídos os seus forninhos) e piteiras (boquilhas), e suas partes

Capítulo 47 - Produtos diversos, não especificados nem compreendidos nos capítulos anteriores

- 00.47.1 Produtos diversos
- 00.47.1000 Toldos e tendas
- 00.47.1010 Artigos para acampamento Exemplo: barracas, lampiões, fogareiros, churrasqueiras portáteis, caixas de isopor
- 00.47.1020 Construções pré-fabricadas Exemplo: estufas
- 00.47.1030 Peneiras e crivos, manuais
- 00.47.1040 Manequins e artigos semelhantes; autômatos e cenas animadas, para vitrines e mostruários
- 00.47.1090 Outros produtos não especificados nem compreendidos por outros códigos desta Tabela

Publicada em 2 de dezembro de 2003.

Revogada pela Instrução Normativa RFB nº 840, de 25 de abril de 2008.

Adota tabela de designação e de codificação fiscal simplificada e estabelece procedimentos especiais para a formalização do Auto de Infração relativo à aplicação da pena de perdimento de mercadoria, nas situações que especifica.

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 49 da Medida Provisória nº 135, de 30 de outubro de 2003, resolve:

- Art. 1º Na formalização do processo administrativo fiscal para aplicação da pena de perdimento de mercadoria poderão ser utilizadas, nas situações e termos estabelecidos nesta Instrução Normativa, a tabela Codificação Simplificada de Mercadorias (CSM), conforme o anexo único, e as alíquotas de cinquenta por cento sobre o valor arbitrado das mercadorias apreendidas, para o cálculo dos correspondentes valores estimados do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que seriam devidos na importação.
- Par. único A CSM e os cálculos do II e do IPI referidos no caput serão adotados, quando necessários, exclusivamente para a lavratura do Auto de Infração e da correspondente representação fiscal para fins penais, o controle patrimonial e a elaboração de estatísticas relativas a apreensões de mercadorias em ações de vigilância e repressão aduaneiras ou decorrentes de abandono em recintos alfandegados, como alternativa à Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), a critério do titular da unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF) responsável pelo procedimento fiscal.
- Art. 2º Nas operações de vigilância e repressão aduaneiras, quando houver apreensão de mercadorias diferentes, classificadas no mesmo código da tabela referida no artigo 1º, e cujo valor, por quilograma, for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), a descrição detalhada de cada item poderá ser dispensada na lavratura do correspondente Auto de Infração.
- § 1º Na hipótese deste artigo, as mercadorias apreendidas serão acondicionadas e lacradas em volumes específicos, a descrição no Auto de Infração será a correspondente designação do código da tabela CSM, e a valoração será estabelecida com base no peso bruto total por quilograma.
- § 2º O disposto neste artigo não impede que a unidade da SRF responsável pela guarda das mercadorias, após a apreensão, efetue as correspondentes descrições detalhadas ou adote as Regras Especiais de Classificação do Capítulo 46 da CSM, com a finalidade de facilitar o gerenciamento dos estoques de mercadorias apreendidas.
- Art. 3º A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) poderá estabelecer normas complementares disciplinando a aplicação do disposto no artigo 2º.

Art. 4º O titular da unidade da SRF responsável pelo procedimento fiscal e pela guarda das mercadorias apreendidas adotará as medidas necessárias para garantir o efetivo controle e segurança dos procedimentos referentes à apreensão, guarda e destinação das mercadorias apreendidas na forma desta Instrução Normativa, observado o disposto na legislação específica.

Art. 5º Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa nº 234, de 30 de outubro de 2002.

Alterações anotadas nas normas afetadas.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Antonio Deher Rachid

Anexo Único

CODIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE MERCADORIAS (CSM)

Regras Gerais para a Codificação de Bens na CSM

Regra 1: Os bens devem ser obrigatoriamente codificados por códigos de oito dígitos.

Regra 2: Caso um bem possa classificar-se em mais de um código na Tabela, tal bem deve ser classificado no código mais específico. Havendo códigos igualmente específicos, o produto classificar-se-á no código situado em último lugar na ordem numérica.

Capítulo 1 - Animais vivos e material de multiplicação animal

00.01.1 Animais vivos

00.01.1000 Animais vivos. Exemplo: bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos, eqüinos, asininos, muares, suínos, caninos, felinos, aves, peixes, crustáceos, moluscos, insetos

00.01.2 Material de multiplicação animal

00.01.2000 Material de multiplicação animal. Exemplo: sêmen de animais, embriões de animais, ovos de bicho-da-seda, ovos férteis, ovos para incubação e outros materiais de multiplicação animal

Capítulo 2 - Produtos de origem animal e derivados

00.02.1 Carnes, miudezas e produtos a base de carnes, para consumo humano

00.02.1000 Peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, mamíferos aquáticos, répteis e quelônios, frescos, resfriados, congelados, secos, salgados, em salmoura ou defumados, inclusive suas miudezas e suas partes, para consumo humano

00.02.1010 Carnes e miudezas de aves frescas, resfriadas, congeladas, secas, salgadas, em salmoura ou defumadas, inclusive suas miudezas e suas partes, para consumo humano

00.02.1020 Carnes e miudezas bovinas frescas, resfriadas, congeladas, secas, salgadas, em salmoura ou defumadas, inclusive suas miudezas e suas partes, para consumo humano

- 00.02.1090 Outras carnes frescas, resfriadas, congeladas, secas, salgadas ou defumadas, inclusive suas miudezas e suas partes, para consumo humano
- 00.02.2 Produtos, preparações e conservas a base de carnes, miudezas ou de sangue de qualquer espécie animal
- 00.02.2000 Produtos, preparações e conservas a base de carnes, miudezas ou de sangue de qualquer espécie animal, frescos, refrigerados, congelados, embutidos, salgados, curados, cozidos, esterilizados pelo calor ou irradiados, para consumo humano; torresmos
- 00.02.2010 Farinhas, pós e outros resíduos e desperdícios de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana
- 00.02.3 Gorduras e óleos animal, inclusive seus produtos
- 00.02.3000 Gorduras, óleos e seus produtos, destinados ao consumo humano. Exemplo: banha de porco
- 00.02.3010 Gorduras, óleos e seus produtos, não destinados ao consumo humano
- 00.02.4 Leite e laticínios
- 00.02.4000 Leite e produtos fluídos à base de leite pasteurizado, esterilizado, UHT, de origem animal, com ou sem adições, inclusive creme de leite. Exemplo: leite condensado
- 00.02.4010 Leite e produtos à base de leite, desidratados, de origem animal, com ou sem adições (ex: leite em pó)
- 00.02.4020 Produtos lácteos. Exemplo: iogurtes, bebidas lácteas, queijos, requeijão, queijos processados, lactose, caseína e caseinatos; proteína concentrada ou Isolda, de leite ou de soro de leite; produtos gordurosos (ex: manteiga); minerais lácteos; sobremesas lácteas
- 00.02.9 Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos por outros códigos deste Capítulo
- 00.02.9000 Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos por outros códigos deste Capítulo, comestíveis. Exemplo: ovos, mel
- 00.02.9010 Peles e couros de animais
- 00.02.9090 Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos por outros códigos deste Capítulo, não comestíveis; suas obras. Exemplo: ceras, cabelos, cerdas, pêlos, crinas, penas, lã, marfim, ossos, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madrepérola, troféus de caça

Capítulo 3 - Vegetais e produtos de origem vegetal

- 00.03.1 Vegetais e produtos de origem vegetal destinados ao consumo humano, exceto farinhas e óleos

Mercadorias Apreendidas

- 00.03.10 " in natura"
- 00.03.1000 Hortícolas, plantas, raízes e tubérculos. Exemplo: batata, tomate, cebola, alho, couve-flor, alface, brócolis, cenoura, beterraba, pepino, ervilha, feijão, berinjela, pimentão, azeitona, cogumelo, ervilha, lentilha, mandioca, abóbora
- 00.03.1010 Frutas. Exemplo: coco, castanha, banana, figo, abacaxi, abacate, goiaba, manga, laranja, uva, limão, melão, melancia, mamão, maçã, pêra, pêssego, morango
- 00.03.1020 Café, chás, mates e especiarias. Exemplo: pimenta, baunilha, canela, cravo-da-índia, nozmoscada, gengibre, açafrão, tomilho, louro
- 00.03.1030 Cereais. Exemplo: trigo, centeio, cevada, aveia, milho, arroz, sorgo, alpiste, soja
- 00.03.1090 Outros " in natura"
- 00.03.11 Semi processados e processados, inclusive quando apresentados em embalagem hermeticamente fechada
- 00.03.1100 Hortícolas, plantas, raízes e tubérculos. Exemplo: conservas, enlatados; batata frita
- 00.03.1110 Frutas. Exemplo: doces, geléias, pastas, conservas com açúcar, castanha sem casca, coco ralado
- 00.03.1120 Café, chás, mates e especiarias. Exemplo: extratos, essências e concentrados, e suas preparações; café instantâneo; cafés, chás, mates e especiarias moídos, triturados, embalados
- 00.03.1130 Cereais. Exemplo: cereais moídos, triturados, descascados, cozidos, torrados
- 00.03.1190 Outros semi processados e processados. Exemplo: leveduras
- 00.03.2 Farinhas próprias para o consumo humano
- 00.03.2000 Farinhas de trigo
- 00.03.2090 Outras farinhas
- 00.03.3 Óleos vegetais
- 00.03.3000 Gorduras, óleos e seus produtos, destinados ao consumo humano. Exemplo: óleo de soja, óleo de coco, óleo de girassol, óleo de canola, óleo de milho, óleo de amendoim, margarina, azeite de oliva
- 00.03.3010 Gorduras, óleos e seus produtos, não destinados ao consumo humano
- 00.03.4 Vegetais e produtos de origem vegetal destinados à propagação ou sementeira
- 00.03.4000 Vegetais e produtos de origem vegetal destinados à propagação ou sementeira

- 00.03.5000 Plantas ornamentais. Exemplo: plantas ornamentais destinadas à propagação e/ou ao comércio; outras plantas ornamentais; plantas aquáticas
 - 00.03.6 Gomas, resinas e outros extratos vegetais
 - 00.03.6000 Gomas, resinas e outros extratos vegetais. Exemplo: incenso
 - 00.03.7 Cigarros e outros derivados do tabaco
 - 00.03.7000 Cigarros de fumo
 - 00.03.7090 Outros derivados do tabaco. Exemplo: charutos e cigarrilhas; tabaco não manufaturado; fumo para cachimbo; outros derivados do tabaco
 - 00.03.9 Outros vegetais e produtos de origem vegetal, não destinados ao consumo humano
 - 00.03.9000 " in natura"
 - 00.03.9010 Semi processados e processados e apresentados em embalagem hermeticamente fechada
 - 00.03.9090 Outros vegetais e produtos de origem vegetal. Exemplo: ceras vegetais
- Capítulo 4 - Açúcares e produtos de confeitaria; preparações a base de cacau; preparações a base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria e padaria; outras preparações e produtos alimentícios; sal**
- 00.04.1 Açúcares e produtos de confeitaria
 - 00.04.1000 Açúcares e produtos de confeitaria. Exemplo: açúcares, lactose, maltose, glicose, frutose, melaços de cana, gomas de mascar, chocolate branco, bombons, caramelos, confeitos e pastilhas, balas, pirulitos
 - 00.04.2 Preparações a base de cacau
 - 00.04.2000 Preparações a base de cacau. Exemplo: achocolatados, chocolates e bombons
 - 00.04.3 Preparações a base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria e padaria
 - 00.04.3000 Preparações a base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria e padaria. Exemplo: farinha láctea, maisena, doce de leite, massas alimentícias (ex: espaguete, lasanha, macarrão, nhoque, raviole, canelone, " couscous" , tapioca, pasteis), flocos de milho, cereais matinais, pães, biscoitos, bolachas, waffles e wafers, bolachas, pudins, bolos, tortas
 - 00.04.9 Outras preparações e produtos alimentícios; sal
 - 00.04.9000 Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada; preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados.

Exemplo: molho de soja, ketchup, mostarda, maionese, outros condimentos e temperos compostos

- 00.04.9010 Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais. Exemplo: rações, preparações, bolachas e biscoitos para animais
- 00.04.9020 Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares. Exemplo: sêneas, farelos, bagaços, resíduos, borras de vinho
- 00.04.9090 Outras preparações e produtos alimentícios; sal. Exemplo: sorvetes, pós para pudins, pós para bolos, pós para gelatinas, concentrados de proteínas, complementos alimentares, produtos dietéticos; gomas de mascar, confeitos e produtos semelhantes sem açúcar; sal marinho, sal de mesa

Capítulo 5 - Bebidas e vinagres

- 00.05.1 Bebidas não alcoólicas
 - 00.05.1000 Vinagres
 - 00.05.1090 Outras bebidas não alcoólicas. Exemplo: sucos; chás, mates e cafés, apresentados na forma líquida; águas potáveis; refrigerantes
- 00.05.2 Bebidas alcoólicas
 - 00.05.2000 Vinhos e champanhas
 - 00.05.2010 Uisques
 - 00.05.2020 Aguardentes e cachaças
 - 00.05.2030 Licores
 - 00.05.2040 Vodcas
 - 00.05.2090 Outras bebidas alcoólicas. Exemplo: conhaque, gim, rum

Capítulo 6 - Produtos minerais e suas obras

- 00.06.1 Gesso, cal e cimento; terras e pedras
 - 00.06.1000 Gesso, cal e cimento
 - 00.06.1010 Mármore e granitos
 - 00.06.1090 Outras pedras; outras matérias minerais
- 00.06.2 Minérios, escórias e cinzas
 - 00.06.2000 Minérios
 - 00.06.2010 Escórias e cinzas
- 00.06.3 Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais
 - 00.06.3000 Gasolinas e gásóleo (óleo diesel)
 - 00.06.3010 Óleos minerais e produtos da sua destilação, inclusive óleos lubrificantes e preparações lubrificantes (ex: preparações antiaderentes de porcas e parafusos, preparações antiferrugem ou

- anticorrosão); ceras minerais. Exemplo: vaselina, parafina; ceras minerais e produtos semelhantes
- 00.06.3020 Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos. Exemplo: gás natural, butanos, gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 00.06.3030 Matérias betuminosas
- 00.06.3090 Outros combustíveis minerais e outros óleos minerais; produtos da sua destilação. Exemplo: querosene
- 00.06.4 Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes
- 00.06.4000 Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. Exemplo: pedras de cantaria ou de construção trabalhadas e obras destas pedras; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluída a ardósia); pedras para amolar ou para pulir; lixas; discos para pulir ou cortar
- 00.06.5 Produtos cerâmicos, exceto ornamentais e utilidades domésticas
- 00.06.5000 Telhas, tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas semelhantes
- 00.06.5010 Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica
- 00.06.5090 Outras obras de cerâmica, exceto ornamentais e utilidades domésticas
- 00.06.6 Vidro e suas obras, exceto retrovisores para veículos, lâmpadas e laboratório
- 00.06.6000 Vidros em chapas ou em folhas
- 00.06.6010 Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto retrovisores para veículos
- 00.06.6020 Garrações e garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes, de vidro, próprios para transporte ou embalagem; rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante, de vidro
- 00.06.6090 Desperdícios e resíduos de vidro; outros vidros e obras de vidro exceto retrovisores para veículos e lâmpadas

Capítulo 7 - Produtos das indústrias químicas ou das indústrias conexas

- 00.07.1 Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou isótopos
- 00.07.1000 Elementos químicos. Exemplo: flúor, cloro, bromo, iodo; enxofre; carbono; hidrogênio, gases raros; metais alcalinos ou alcalino-terrosos (sódio, cálcio, etc), metais de terras raras, escândio e ítrio; mercúrio

- 00.07.1010 Ácidos inorgânicos e compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos. Exemplo: ácido clorídrico; ácido sulfúrico; ácido nítrico; ácido fosfórico; ácidos bóricos; outros ácidos inorgânicos
- 00.07.1020 Derivados halogenados, oxialogenados ou sulfurados dos elementos não-metálicos. Exemplo: halogenetos, oxialogenetos e sulfetos dos elementos não-metálicos
- 00.07.1030 Bases inorgânicas e óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais. Exemplo: amoníaco; hidróxidos, óxidos e peróxidos; hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos
- 00.07.1040 Sais e peroxossais, metálicos, dos ácidos inorgânicos. Exemplo: fluoretos; fluossilicatos, fluoruminatos e outros sais complexos de flúor; cloretos e seus compostos; iodetos e seus compostos; hipocloritos; cloratos, bromatos; sulfetos; ditionitos; sulfitos; sulfatos; nitritos, nitratos; fostinatos, fosfonatos e fosfatos; carbonatos; cianetos; fulminatos e cianatos; silicatos; boratos; sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos
- 00.07.1050 Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos
- 00.07.1060 Compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de metais das terras raras; outros produtos químicos inorgânicos Exemplo: peróxido de hidrogênio (água oxigenada)
- 00.07.2 Produtos químicos orgânicos
- 00.07.2000 Hidrocarbonetos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
- 00.07.2010 Álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. Exemplo: metanol (álcool metílico); glicerol
- 00.07.2020 Fenóis e fenóis-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
- 00.07.2030 Éteres, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas, epóxidos com três átomos no ciclo, acetais e semi-acetais e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
- 00.07.2040 Compostos de função aldeído. Exemplo: vanilina (aldeído metilprotocatéquico)
- 00.07.2050 Compostos de função cetona ou de função quinona. Exemplo: acetona, butanona e outras cetonas
- 00.07.2060 Ácidos carboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peróxidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. Exemplo: ácido propiônico, seus sais e ésteres; ácido láurico, seus sais e ésteres; ácidos oléico, linoléico ou linolênico, seus sais e ésteres; ácido benzóico, seus sais e ésteres; outros ácidos monocarboxílicos aromáticos e seus anidridos

- 00.07.2070 Ésteres dos ácidos inorgânicos de não-metais e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. Exemplo: endossulfan
- 00.07.2080 Compostos de funções nitrogenadas. Exemplo: compostos de função amina; compostos aminados de funções oxigenadas (ex: diclofenaco de sódio ou de potássio); sais e seus hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios; compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico (ex: acetaminofen (paracetamol)); compostos de função carboxiimida (incluídos a sacarina e seus sais) ou de função imina; compostos de função nitrila (ex: cipermetrina); compostos diazóicos, azóicos ou azóxicos; derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina; compostos de outras funções nitrogenadas (mistura de isômeros de diisocianatos de tolueno)
- 00.07.2090 Compostos organo-inorgânicos, compostos heterocíclicos, ácidos nucléicos e seus sais, e sulfonamidas. Exemplo: tiocompostos orgânicos (fosforoamidotioatos e seus derivados; sais destes produtos); outros compostos organo-inorgânicos (ex: glifosato e seu sal de monoisopropilamina); compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio; compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto) (ex: dipirona, nifedipina); ácidos nucléicos e seus sais; outros compostos heterocíclicos (ex: cetoconazol); sulfonamidas
- 00.07.2100 Provitaminas, vitaminas e hormônios
- 00.07.2110 Heterosídeos e alcalóides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados, exceto os produtos com características entorpecentes ou psicotrópicas (ex: ópio, morfina, heroína, cocaína; e seus sais)
- 00.07.2190 Outros compostos orgânicos, exceto antibióticos. Exemplo: açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose)
- 00.07.9 Outros produtos das indústrias químicas
- 00.07.9000 Preparações para soldar metais
- 00.07.9010 Catalisadores
- 00.07.9020 Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos) industriais
- 00.07.9030 Sorbitol
- 00.07.9090 Outros produtos das indústrias químicas. Exemplo: amaciante

Capítulo 8 - Produtos entorpecentes e psicotrópicos

- 00.08.1 Vegetais e produtos de origem vegetal com propriedades alucinógenas
- 00.08.1000 Maconha

- 00.08.1010 Alcalóides do ópio e seus derivados; sais destes produtos. Exemplo: morfina, heroína; e seus derivados
- 00.08.1020 Cocaína e seus sais
- 00.08.1090 Outros vegetais e produtos de origem vegetal com propriedades alucinógenas
- 00.08.2 Produtos químicos com propriedades entorpecentes ou psicotrópicas
- 00.08.2000 Lança-perfume
- 00.08.2090 Outros produtos químicos com propriedades entorpecentes ou psicotrópicas

Capítulo 9 - Sangue e hemoderivados do sangue humano; órgãos e tecidos humanos; medicamentos e produtos farmacêuticos

- 00.09.1 Sangue e hemoderivados do sangue humano; órgãos e tecidos humanos
- 00.09.1000 Sangue e hemoderivados do sangue humano; órgãos e tecidos humanos. Exemplo: plasmina (fibrinolisin)
- 00.09.2 Provitaminas, vitaminas e hormônios
- 00.09.2000 Provitaminas, vitaminas e hormônios
- 00.09.3 Antibióticos
- 00.09.3000 Antibióticos. Exemplo: penicilinas, amoxicilina, ampicilinas, cefalosporinas e cefalomicinas; seus derivados e sais
- 00.09.4 Artigos contraceptivos e preventivos de doenças sexualmente transmissíveis
- 00.09.4000 Artigos contraceptivos e preventivos de doenças sexualmente transmissíveis. Exemplo: preservativos e anticoncepcionais
- 00.09.9 Outros medicamentos
- 00.09.9000 Medicamentos de uso veterinário
- 00.09.9010 Reagentes de diagnóstico ou de laboratório
- 00.09.9090 Outros medicamentos para medicina humana

Capítulo 10 - Instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, odontológicos e para veterinária; móveis médico-hospitalares, odontológicos e para veterinária

- 00.10.1 Instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, odontológicos e para veterinária
- 00.10.1000 Instrumentos e aparelhos para medicina e cirurgia, inclusive aparelhos de terapia e respiratórios; aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, bem como outros equipamentos análogos, e suportes para exame ou tratamento; partes e acessórios. Exemplo: aparelhos de

- eletrodiagnóstico; de raios ultravioleta ou infravermelhos; aparelho de massagem; aparelho de medir pressão; estetoscópio
- 00.10.1010 Artigos diversos para medicina, cirurgia e laboratório, inclusive aparelhos ortopédicos (ex: cintas, fundas, muletas, talas, e outros artigos e aparelhos para fraturas); artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades; partes e acessórios. Exemplo: Gazes, ataduras e artigos análogos; pensos, esparadrapos e sinapismos; cotonetes; luvas cirúrgicas; artefatos de vidro para laboratório e farmácia; seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes; instrumentos e aparelhos para oftalmologia; categutes e materiais semelhantes para suturas e adesivos; laminarias; reagentes para determinação dos grupos ou fatores sanguíneos; preparações opacificantes para exames e diagnósticos; cimentos para reconstituição óssea; estojos e caixas de primeiros-socorros; preparações em forma de gel para utilização em exames
- 00.10.1020 Instrumentos e aparelhos para odontologia; partes e acessórios. Exemplo: brocas p/ dentista; espelho bucal
- 00.10.1030 Artigos diversos para odontologia. Exemplo: cimentos e outros produtos para obturação dentária; agulhas gengivais
- 00.10.1040 Instrumentos e aparelhos para veterinária; partes e acessórios
- 00.10.1050 Artigos diversos para veterinária
- 00.10.2 Móveis médico-hospitalares, odontológicos e para veterinária
- 00.10.2000 Móveis para medicina e cirurgia; partes e peças
- 00.10.2010 Móveis para odontologia; partes e peças
- 00.10.2020 Móveis para veterinária; partes e peças

Capítulo 11 - Adubos ou fertilizantes; agrotóxicos e produtos análogos

- 00.11.1 Adubos ou fertilizantes
- 00.11.1000 Adubos ou fertilizantes. Exemplo: sulfato de amônio, cloreto de potássio, hidrogenoortofosfato de diamônio, didrogeno-ortofosfato de amônio
- 00.11.2 Agrotóxicos e produtos análogos
- 00.11.2000 Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas; inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas; desinfetantes; outros produtos semelhantes (ex: acaricidas, nematocidas e raticidas); algicidas

Capítulo 12 - Tintas e seus compostos; escovas, pincéis, bonecas e rolos para pintura; colas

- 00.12.1 Produtos tanantes e corantes; pigmentos; tintas e vernizes; solventes e diluentes

- 00.12.1000 Produtos tanantes e corantes; pigmentos; tintas e vernizes; solventes e diluentes
- 00.12.1010 Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar
- 00.12.2 Escovas, pincéis, bonecas e rolos para pintura
- 00.12.2000 Escovas e pincéis, para pintar, cair, envernizar ou semelhantes; bonecas e rolos para pintura
- 00.12.3 Colas diversas, exceto as de uso escolar ou de escritório; enzimas
- 00.12.3000 Colas diversas, exceto as de uso escolar ou de escritório; enzimas

Capítulo 13 - Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria, higiene ou de toucador preparados e preparações cosméticas

- 00.13.1 Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas
- 00.13.1000 Óleos essenciais e resinóides; seus produtos e preparações. Exemplo: óleos essenciais de laranja, de limão, de menta
- 00.13.1010 Perfumes e águas-de-colônia
- 00.13.1020 Produtos de beleza ou de maquiagem, preparados e preparações para cuidados da pele, incluídos anti-solares e bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros; preparações capilares; preparações para higiene bucal ou dentária (ex: creme dental); preparações para barbear, desodorantes corporais, preparações para banhos, depilatórios; cremes. Exemplo: batom; esmalte p/ unhas; lápis de maquiagem; laquê; sombras p/ maquiagem; xampu
- 00.13.1030 Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, de motor elétrico incorporado
- 00.13.1040 Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefatos semelhantes, de cabelo, pêlos ou de matérias têxteis

Capítulo 14 - Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem; ceras artificiais, ceras preparadas; produtos de conservação e limpeza; velas e artigos semelhantes

- 00.14.1 Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem; ceras artificiais, ceras preparadas; produtos de conservação e limpeza; velas e artigos semelhantes
- 00.14.1000 Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem (ex: detergente)
- 00.14.1010 Ceras artificiais, ceras preparadas; produtos de conservação e limpeza; velas e artigos semelhantes. Exemplo: pomadas e cremes para calçados; preparações para dar brilho a pinturas de

carrocerias, vidros ou metais; pastas e pós para arear e preparações semelhantes

Capítulo 15 - Fósforos; ligas pirofóricas; isqueiros e matérias inflamáveis; fogos e artigos pirotécnicos

- 00.15.1 Fósforos; ligas pirofóricas; Isqueiros e matérias inflamáveis; fogos e artigos pirotécnicos
- 00.15.1000 Fósforos; ligas pirofóricas
- 00.15.1010 Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou elétricos, e suas partes, inclusive pedras e pavios; matérias inflamáveis. Exemplo: acendedor de fogão; combustíveis liquefeitos e combustíveis gasosos liquefeitos, para carregar ou recarregar isqueiros (fluido p/ isqueiro) ou acendedores
- 00.15.1020 Fogos de artifício e artifícios pirotécnicos

Capítulo 16 - Pólvoras e explosivos; armas e munições; partes e acessórios

- 00.16.1 Pólvoras e explosivos; armas e munições; partes e acessórios
- 00.16.1000 Pólvora e explosivos; estopins ou rastilhos de segurança; cordéis detonantes; detonadores elétricos; espoleta
- 00.16.1010 Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes
- 00.16.1020 Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas
- 00.16.1030 Revólveres e pistolas; partes e acessórios
- 00.16.1090 Outras armas; partes e acessórios. Exemplo: espingardas

Capítulo 17 - Produtos para fotografia e cinematografia; instrumentos e aparelhos de fotografia e cinematografia; partes e acessórios

- 00.17.1 Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis fotográficos, exceto para raios x; filmes cinematográficos; preparações químicas para usos fotográficos; material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos
- 00.17.1000 Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis fotográficos, exceto para raios x; filmes cinematográficos
- 00.17.1010 Preparações químicas para usos fotográficos; material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos. Exemplo: fixadores, reveladores
- 00.17.2 Instrumentos e aparelhos de fotografia e cinematografia; suas partes e acessórios
- 00.17.2000 Câmeras fotográficas, exceto digitais; partes e acessórios. Exemplo: flash; lentes; tripés
- 00.17.2010 Câmeras fotográficas digitais; partes e acessórios

00.17.2020 Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados; exceto câmeras de vídeo; partes e acessórios

00.17.2030 Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução; aparelhos dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios; telas para projeção; partes e acessórios

Capítulo 18 - Plásticos e suas obras

00.18.1 Formas primárias

00.18.1000 Polímeros de etileno; polímeros de propileno ou de outras olefinas; polímeros de estireno; polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas; polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila; outros polímeros de vinila; polímeros acrílicos. Exemplo: polietilenos, polipropilenos, copolímeros, poliacrilato de sódio

00.18.1010 Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas; policarbonatos; poliésteres (ex: tereftalatos)

00.18.1020 Poliamidas; resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos; silicones (óleos, elastômeros e resinas de silicone)

00.18.1090 Outros plásticos e resinas em forma primária. Exemplo: resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas; poliamidas; celulose e seus derivados químicos

00.18.2 Desperdícios, resíduos e aparas; produtos intermediários; obras, exceto: artigos escolares e de escritório, vestuário e seus acessórios, artigos de laboratório ou de farmácia e brinquedos

00.18.2000 Desperdícios, resíduos e aparas

00.18.2010 Tubos de plástico e seus acessórios (ex: juntas, cotovelos, flanges, uniões)

00.18.2020 Chapas, folhas, tiras, fitas, películas de plástico

00.18.2030 Banheiras, banheiras para ducha, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plástico

00.18.2040 Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos. Exemplo: mamadeira

00.18.2050 Artefatos para apetrechamento de construções, de plástico

00.18.2090 Outros produtos intermediários e obras de plástico; exceto: artigos escolares e de escritório, vestuário e seus acessórios, artigos de laboratório ou de farmácia e brinquedos. Exemplo: monofilamentos, varas, bastões e perfis; revestimentos de pavimentos e paredes

Capítulo 19 - Borracha e suas obras

- 00.19.1 Borracha e suas obras
- 00.19.1000 Borracha natural, sintética, artificial e regenerada; desperdícios e resíduos; fios e cordas, chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha
- 00.19.1010 Tubos de borracha e seus acessórios (ex: juntas, cotovelos, flanges, uniões)
- 00.19.1090 Outros produtos de borracha, exceto: pneumáticos, câmaras-de-ar, artigos de higiene ou de farmácia, vestuário e seus acessórios, brinquedos. Exemplo: mangueiras de borracha

Capítulo 20 - Artigos de viagem e obras de couro

- 00.20.1 Artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de couro, exceto vestuário e seus acessórios
- 00.20.1000 Malas, maletas, pastas, estojos, mochilas, bolsas, sacolas, carteiras, e produtos semelhantes
- 00.20.1090 Outras obras de couro, exceto vestuário e seus acessórios

Capítulo 21 - Madeira e suas obras; cortiça e suas obras; obras de espartaria ou cestaria

- 00.21.1 Madeira e suas obras, exceto brinquedos
- 00.21.1000 Madeira em bruto. Exemplo: cedro, ipê, pau-marfim, louro, carvalho
- 00.21.1010 Lenhas, desperdícios e resíduos de madeira; carvão vegetal
- 00.21.1020 Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas
- 00.21.1030 Madeira serrada ou fendida, mesmo aplainada, polida ou unida pela extremidades; folhas e painéis, inclusive compensados
- 00.21.1090 Outros produtos e obras de madeira
- 00.21.2 Cortiça e suas obras
- 00.21.2000 Cortiça e suas obras
- 00.21.3 Obras de espartaria ou cestaria
- 00.21.3000 Obras de espartaria ou cestaria

Capítulo 22 - Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão

- 00.22.1 Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão de reciclar (desperdícios e aparas)
- 00.22.1000 Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão de reciclar (desperdícios e aparas)
- 00.22.2 Papel e cartão
- 00.22.2000 Papel jornal, em rolos ou em folhas
- 00.22.2010 Papel para cigarros

- 00.22.2090 Outros papéis e cartões; exceto: artigos escolares e de escritório, para usos domésticos ou de toucador, higiênicos ou hospitalares
- 00.22.3 Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens de papel, cartão, pasta de celulose ou de mantas de fibras de celulose
- 00.22.3000 Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens de papel, cartão, pasta de celulose ou de mantas de fibras de celulose
- 00.22.9 Outras obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão
- 00.22.9000 Outras obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão. Exemplo: revestimento para paredes

Capítulo 23 - Livros, revistas, publicações periódicas, jornais, manuais técnicos e demais produtos das indústrias gráficas

- 00.23.1 Livros, revistas, publicações periódicas, jornais, manuais técnicos e demais produtos das indústrias gráficas
- 00.23.1000 Livros, revistas, publicações periódicas, jornais, manuais técnicos
- 00.23.1010 Estampas, gravuras e fotografias

Capítulo 24 - Fibras; fios e linhas; tecidos; e artigos semelhantes das indústrias têxteis

- 00.24.1 Seda, lã e algodão; fibras
- 00.24.1000 Seda e lã
- 00.24.1010 Algodão
- 00.24.1090 Outras fibras e outros produtos têxteis em bruto. Exemplo: linho, juta, sisal, cairo (fibra de coco)
- 00.24.2 Fios e linhas, tecidos, inclusive sintéticos; estopas e desperdícios; sacos para embalagem, de produtos têxteis; pastas de matérias têxteis; fitas de tecidos; mangueiras e tubos de matérias têxteis; correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis
- 00.24.2000 Fios e linhas; monofilamentos e lâminas têxteis; cabos de filamentos; cordas e cordéis; redes
- 00.24.2010 Tecidos
- 00.24.2020 Feltros e falsos tecidos
- 00.24.2030 Estopas e desperdícios (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)
- 00.24.2040 Sacos para embalagem, de produtos têxteis
- 00.24.2050 Fitas de tecidos
- 00.24.2090 Outros artefatos de matérias têxteis, exceto vestuário. Exemplo: etiquetas de tecidos; telas para decalque, desenho e pintura; telas para pneumáticos

Capítulo 25 - Tapetes, tapeçarias, rendas, passamanarias e bordados

- 00.25.1 Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, exceto cerâmicos
- 00.25.1000 Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, exceto cerâmicos
- 00.25.2 Tapeçarias; rendas; passamanarias; bordados
- 00.25.2000 Tapeçarias; rendas; passamanarias; bordados

Capítulo 26 - Roupas de cama, mesa ou cozinha, e banho; colchões, sacos de dormir, almofadas, travesseiros e artigos semelhantes

- 00.26.1 Roupas de cama, mesa ou cozinha, e banho; colchões, sacos de dormir, almofadas, travesseiros e artigos semelhantes
- 00.26.1000 Roupas de cama, mesa ou cozinha, e banho. Exemplo: cobertores; mantas; colchas; toalha de banho; toalha de mesa
- 00.26.1010 Colchões, sacos de dormir, almofadas, travesseiros e artigos semelhantes

Capítulo 27 - Colete a prova de balas; vestuário e seus acessórios; chapéus; calçados; guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis; bengalas

- 00.27.1 Colete a prova de balas; vestuário e seus acessórios
- 00.27.1000 Colete a prova de balas
- 00.27.1010 Vestuário e seus acessórios, novos. Exemplo: agasalho, bermuda, blusa, calça, calcinha, camisa, camiseta, capa de chuva, casaco, cinto, cueca, jaqueta, gravata, lenço, luva; meia calça; meias; paletó; saia; sutiã
- 00.27.1020 Vestuário e seus acessórios, usados
- 00.27.2 Calçados
- 00.27.2000 Partes de calçados
- 00.27.2010 Calçados para esportes (tênis)
- 00.27.2090 Outros calçados. Exemplo: chinelos ou sandálias; sapatos e sapatilhas
- 00.27.3 Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes
- 00.27.3000 Chapéus e artefatos de uso semelhante (ex: boné, capacete e capacete de segurança), e suas partes

Capítulo 28 - Utilidades domésticas; máquinas e equipamentos de uso doméstico; eletrodomésticos

- 00.28.1 Utilidades domésticas
- 00.28.1000 Panelas e outros utensílios semelhantes, exceto talheres
- 00.28.1010 Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes; vassouras e escovas; rodos
- 00.28.2 Equipamentos de uso doméstico; eletrodomésticos

- 00.28.2000 Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, de uso doméstico; fogões de cozinha, churrasqueiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, de uso doméstico; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico; suas partes e peças. Exemplo: cafeteira, chuveiro, ferro elétrico, forno de microondas, forno elétrico, fogareiros, grelhas e assadeiras, aparelhos para preparação de café ou de chá, torradeiras de pão, panelas e fritadoras elétricos
- 00.28.2010 Ventiladores de uso doméstico; partes e peças
- 00.28.2020 Refrigeradores e congeladores (" freezers"), de uso doméstico
- 00.28.2030 Secadores e máquinas de lavar roupas de uso doméstico
- 00.28.2040 Máquinas de lavar louças, de uso doméstico
- 00.28.2050 Máquina de costura, de uso domésticos; partes, peças e acessórios
- 00.28.2060 Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico. Exemplo: aspiradores de pó; enceradeiras de pisos; trituradores e misturadores de alimentos (ex: espremedores, liquidificadores, batedeiras, moedores de carne, extratores centrífugos de sucos, multiprocessador de alimentos)

Capítulo 29 - Materiais e Máquinas de uso escolar ou de escritório; aparelhos de reprografia

- 00.29.1 Materiais e Máquinas de uso escolar ou de escritório
- 00.29.1000 Pincéis e escovas para artistas; pincéis de escrever
- 00.29.1010 Papéis e cartões de uso escolar ou de escritório
- 00.29.1020 Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação, capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão. Exemplo: álbum p/ fotografia
- 00.29.1030 Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados
- 00.29.1040 Carimbos, incluídos os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluídos os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais contendo tais dispositivos; fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma

- para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, com ou sem caixa
- 00.29.1050 Classificadores, fichários (ficheiros), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefatos semelhantes
- 00.29.1060 Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, cliques, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes; grampos apresentados em barretas (ex: de escritório, para atapetar, para embalagem)
- 00.29.1070 Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (ex: régua, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, régua de cálculo e discos de cálculo)
- 00.29.1080 Máquinas de escrever, exceto as impressoras de informática; máquinas de tratamento de textos; partes, peças e acessórios destas máquinas
- 00.29.1090 Máquinas de calcular que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade; partes, peças e acessórios. Exemplo: agenda eletrônica; agenda telefônica; científicas ou financeiras
- 00.29.1190 Outras máquinas e aparelhos de escritório (ex: duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papel-moeda, máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, apontadores mecânicos de lápis, perfuradores ou grampeadores); partes, peças e acessórios
- 00.29.2 Aparelhos de reprografia
- 00.29.2000 Aparelhos de fotocópia e de termocópia (copiadora); partes, peças e acessórios
- Capítulo 30 - Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes; metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras; bijuterias; moedas**
- 00.30.1 Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras; bijuterias; moedas
- 00.30.1000 Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes
- 00.30.1010 Metais preciosos exceto ouro, metais folheados ou chapeados de metais preciosos
- 00.30.1020 Ouro
- 00.30.1030 Artefatos de joalheria, de ourivesaria e outras obras; obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas

- 00.30.1040 Moedas e papel-moeda; cheques de viagem; títulos de ações ou de obrigações semelhantes
- Capítulo 31 - Metais comuns e suas obras**
- 00.31.1 Ferro fundido, ferro e aço, e suas obras
- 00.31.1000 Produtos de base; produtos que se apresentem sob a forma de granalha ou pó. Exemplo: ferro fundido, em lingotes, linguados ou outras formas primárias; ferroligas; produtos ferrosos; desperdícios e resíduos; granalhas e pós
- 00.31.1010 Ferro e aços não ligados. Exemplo: ferro e aço não ligados, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de ferro ou aços não ligados; produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligados; fiomáquina de ferro ou aços não ligados; barra de ferro ou aços não ligados; perfis de ferro ou aços não ligados; fios de ferro ou aços não ligados
- 00.31.1020 Aços inoxidáveis. Exemplo: aços inoxidáveis, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de aços inoxidáveis; produtos laminados planos, de aços inoxidáveis; fio-máquina de aços inoxidáveis; barras e perfis, de aços inoxidáveis; fios de aços inoxidáveis
- 00.31.1030 Outras ligas de aços; barras ocas para perfuração, de ligas de aços ou aços não ligados. Exemplo: outras ligas de aços, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aços; produtos laminados planos, de outras ligas de aços; fio-máquina de outras ligas de aços; barras e perfis, de outras ligas de aços; fios de outras ligas de aços
- 00.31.1040 Obras de ferro fundido, ferro ou aço Exemplo: elementos de vias férreas (ex: trilhos, cremalheiras, agulhas, etc); tubos e perfis; acessórios para tubos (ex: uniões, cotovelos, luvas ou mangas); construções e suas partes (ex: portas, janelas, caixilhos, soleiras, etc); reservatórios, tonéis, barris, tambores, latas e recipientes semelhantes; recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos (ex: botijão de gás; cilindro de ar); cordas, cabos, tranças e artefatos semelhantes; arames; telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço; correntes, cadeias e suas partes; âncoras; tachas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos semelhantes; parafusos, pinos, porcas, rebites, arruelas e artefatos semelhantes; agulhas, alfinetes e artefatos semelhantes; molas e folhas de mola; pias, lavatórios e banheiras; outras obras de ferro ou aço
- 00.31.2 Cobre e suas obras
- 00.31.2000 Cobre e suas obras. Exemplo: mates de cobre; cobre de cementação; cobre não refinado; cobre refinado e ligas de cobre, em formas brutas; desperdícios e resíduos, de cobre; ligas-mãe

de cobre; pós e escamas, de cobre; barras e perfis, de cobre; fios de cobre; chapas, folhas e tiras, de cobre; tubos de cobre; acessórios para tubos (ex: uniões, cotovelos, luvas); tachas, pregos, percevejos e artefatos semelhantes; parafusos, pinos, porcas, arruelas e artefatos semelhantes; outras obras de cobre

00.31.3 Níquel e suas obras

00.31.3000 Níquel e suas obras. Exemplo: produtos intermediários da metalurgia do níquel; níquel em formas brutas; desperdícios ou resíduos, de níquel; pós e escamas, de níquel; barras, perfis e fios, de níquel; chapas, tiras e folhas, de níquel; tubos e seus acessórios (ex: uniões, cotovelos, luvas); outras obras de níquel

00.31.4 Alumínio e suas obras

00.31.4000 Alumínio e suas obras. Exemplo: alumínios em formas brutas; desperdícios e resíduos, de alumínio; barras e perfis, de alumínio; fios de alumínio; chapas, folhas e tiras, de alumínio; tubos e seus acessórios (ex: uniões, cotovelos, luvas); construções e suas partes (ex: portas, janelas, caixilhos, soleiras, etc); reservatórios, tonéis, barris, tambores, latas e recipientes semelhantes; recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos; cordas, cabos, tranças e artefatos semelhantes; outras obras de alumínio

00.31.5 Chumbo e suas obras

00.31.5000 Chumbo e suas obras. Exemplo: chumbo em formas brutas; desperdícios e resíduos, de chumbo; barras, perfis e fios de chumbo; chapas, folhas e tiras, de chumbo; tubos e seus acessórios (ex: uniões, cotovelos, luvas); outras obras de chumbo

00.31.6 Zinco e suas obras

00.31.6000 Zinco e suas obras. Exemplo: zinco em formas brutas; desperdícios ou resíduos, de zinco; poeiras, pós e escamas, de zinco; barras, perfis e fios, de zinco; chapas, tiras e folhas, de zinco; tubos e seus acessórios (ex: uniões, cotovelos, luvas); outras obras de zinco

00.31.7 Estanho e suas obras

00.31.7000 Estanho e suas obras. Exemplo: estanho em formas brutas; desperdícios ou resíduos, de estanho; barras, perfis e fios, de estanho; chapas, tiras e folhas, de estanho; tubos e seus acessórios (ex: uniões, cotovelos, luvas); outras obras de estanho

00.31.9 Outros metais comuns; ceramais (" cermets"); obras dessas matérias, incluindo os desperdícios e resíduos

00.31.9000 Outros metais comuns; ceramais (" cermets"); obras dessas matérias, incluindo os desperdícios e resíduos. Exemplo: tungstênio; molibidênio; tântalo; magnésio; cobalto; bismuto; cádmio; titânio; zircônio; antimônio; manganês; ceramais; outros metais comuns

Capítulo 32 - Ferramentas manuais, artefatos de cutelaria, e suas partes, de metais comuns

- 00.32.1 Ferramentas manuais, artefatos de cutelaria, e suas partes, de metais comuns
- 00.32.1000 Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de todos os tipos e suas lâminas; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura
- 00.32.1010 Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (ex: de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem
- 00.32.1020 Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos; outras facas, exceto as de uso doméstico; canivetes; outros artigos de cutelaria (ex: fendeleiras, cutelos)
- 00.32.1030 Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais (" cermets")
- 00.32.1040 Aparelhos mecânicos de acionamento manual, pesando até 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas. Exemplo: moinhos; máquina de fazer pão

Capítulo 33 - Obras diversas de metais comuns

- 00.33.1 Obras diversas de metais comuns
- 00.33.1000 Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefatos semelhantes
- 00.33.1010 Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios
- 00.33.1020 Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placasendereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns
- 00.33.1030 Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção

Capítulo 34 - Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes

- 00.34.1 Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes, exceto motores e turbinas para veículos

- 00.34.1000 Reatores nucleares; caldeiras de vapor; geradores de gás; turbinas a vapor, exceto para veículos; motores de pistão, exceto para veículos; turbinas e rodas hidráulicas; turborreatores e turbopropulsores; outros motores e máquinas motrizes; partes, peças e aparelhos auxiliares
- 00.34.1010 Bombas para líquidos; partes e peças
- 00.34.1020 Bombas de ar; compressores; coifas aspirantes (exaustores), ventiladores, exceto de uso doméstico; partes e peças
- 00.34.1030 Máquinas e aparelhos de ar-condicionado; partes e peças
- 00.34.1040 Queimadores para alimentação de fornalhas; fornalhas automáticas, grelhas mecânicas; fornos industriais ou de laboratório; dispositivos semelhantes; partes e peças
- 00.34.1050 Refrigeradores, congeladores e máquinas análogas, exceto de uso doméstico; partes e peças
- 00.34.1060 Aparelhos e dispositivos para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico e médico-hospitalar; partes e peças
- 00.34.1070 Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases; exceto os de uso doméstico; partes e peças
- 00.34.1080 Máquinas de lavar louça, exceto as de uso doméstico; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas; partes e peças
- 00.34.1090 Aparelhos mecânicos para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes; partes e peças
- 00.34.1100 Aparelhos e instrumentos de pesagem (básculas e balanças), excluídas as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5cg; pesos para quaisquer balanças; talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos, exceto para veículos; partes e peças
- 00.34.1110 Cábreas; guindastes; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes; empilhadeiras; outras máquinas e aparelhos de

- elevação, de carga, de descarga ou de movimentação; partes e peças
- 00.34.1120 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspotransportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados; outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves; partes e peças
- 00.34.1130 Máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura, apicultura ou de uso florestal, inclusive da indústria do tabaco; rolos para gramados e cortadores (cortador de grama); máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios; outras máquinas e aparelhos, incluídos os germinadores chocadeiras e criadeiras; máquinas e aparelhos para preparação ou fabricação industriais de alimentos ou de bebidas; partes e peças
- 00.34.1140 Máquinas e aparelhos para fabricação e trabalho de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão; para brochura ou encadernação; para fundir ou compor caracteres tipográficos ou para preparação ou fabricação de clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão; máquinas e aparelhos de impressão por meio de caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; impressoras a jato de tinta, exceto as de informática; máquinas auxiliares para impressão; partes e peças
- 00.34.1150 Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais; para preparação de matérias têxteis; para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis; para fabricação de fios têxteis; para bobinar ou dobar matérias têxteis e para preparação de fios têxteis; teares; máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage"); máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes; para inserir tufos; para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, incluídas as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria; máquinas e aparelhos auxiliares destas máquinas; partes e peças
- 00.34.1160 Máquinas e aparelhos para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar, branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pavimentos, tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos; exceto as máquinas de lavar e secar roupas de

- uso doméstico; máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos e as de uso doméstico; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura; partes e peças
- 00.34.1170 Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçados e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura; partes e peças
- 00.34.1180 Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição; laminadores e seus cilindros; máquinas-ferramentas que trabalhem por "laser", ultra-som ou processos semelhantes; centros de usinagem, máquinas de sistema monostático e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais; tornos, partes e peças
- 00.34.1190 Máquinas-ferramentas para furar, mandrilar, fresar ou roscar metais; máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais ("cermets"); máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de ceramais ("cermets"); máquinas-ferramentas para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos; outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais ("cermets"); partes, peças e acessórios. Exemplo: lixadeira; furadeira
- 00.34.1200 Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro; máquinas ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes; partes, peças e acessórios
- 00.34.1210 Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor incorporado, de uso manual; máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, manuais (não elétricos); máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial; partes e peças
- 00.34.1220 Máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras; parte e peças
- 00.34.1230 Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluídos os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias

- minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição; partes e peças
- 00.34.1240 Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras; partes e peças
- 00.34.1250 Máquinas automáticas de venda de produtos (ex: selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluídas as máquinas de trocar dinheiro; partes e peças
- 00.34.1260 Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias; partes e peças
- 00.34.1270 Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plásticos
- 00.34.1280 Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes
- 00.34.1290 Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas; exceto para veículos
- 00.34.1300 Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins (cambotas)] e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários); volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação; juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação, mecânicas (selos mecânicos); exceto para veículos

Capítulo 35 - Aparelhos de áudio e vídeo; partes, peças e acessórios; suportes para gravação de áudio, vídeo e informática

- 00.35.1 Aparelhos de áudio
- 00.35.1000 Toca-discos (inclusive reprodutores de CD), eletrofonos, toca-fitas (leitores de cassetes) e outros aparelhos de reprodução de som; gravadores; rádios, inclusive combinados com relógio e/ou outros equipamentos; outros equipamentos de áudio; suas combinações num mesmo gabinete ou invólucro; partes, peças e acessórios. Exemplo: receiver; walkman
- 00.35.1010 Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos (ex: caixa acústica); fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone, e conjuntos

ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto falantes; amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som. Exemplo: crossover; equalizador; módulo de potência

- 00.35.2 Aparelhos de vídeo
- 00.35.2000 Câmeras de televisão; câmeras de vídeo, exceto digitais; partes, peças e acessórios. Exemplo: câmera de circuito fechado; filmadora; bateria p/filmadora; maleta p/ filmadora
- 00.35.2010 Câmeras de vídeo, digitais; partes, peças e acessórios. Exemplo: bateria p/ filmadora digital
- 00.35.2020 Aparelhos receptores de televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens; partes, peças e acessórios
- 00.35.2030 Aparelhos reprodutores e/ou gravadores de sinais de áudio e vídeo (videocassetes, vídeo laser e aparelhos de DVD) ; partes, peças e acessórios
- 00.35.3 Suportes para gravação de áudio, vídeo e informática; capas para CDs
- 00.35.3000 CDs não gravados
- 00.35.3010 Disquetes não gravados
- 00.35.3020 Fitas de vídeo não gravadas
- 00.35.3030 Capas para CDs; outros suportes preparados para gravação de áudio e vídeo ou para gravações semelhantes, não gravados
- 00.35.3040 CDs gravados
- 00.35.3050 Disquetes gravados
- 00.35.3060 Fitas de vídeo gravadas
- 00.35.3090 Outros suportes preparados para gravação de áudio e vídeo ou para gravações semelhantes, gravados

Capítulo 36 - Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes

- 00.36.1 Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes
- 00.36.1000 Motores e geradores, elétricos; grupos eletrogêneos e conversores rotativos, elétricos; partes e peças
- 00.36.1010 Transformadores elétricos, adaptador de voltagem, carregador de bateria, eliminador de bateria, recarregador de pilha, conversores elétricos estáticos (ex: retificadores), bobinas de reatância e de auto-indução; eletroímãs; ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos;

- cabeças de elevação eletromagnéticas; exceto para veículos; partes e peças
- 00.36.1020 Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (ex: magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores) e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores; exceto para veículos; partes e peças
- 00.36.1030 Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto as lâmpadas e tubos de incandescência ou de descarga); partes e peças
- 00.36.1040 Fornos elétricos industriais ou de laboratório; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas; partes e peças
- 00.36.1050 Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos, a "laser" ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de ceramais ("cermets"); partes e peças
- 00.36.1060 Aparelhos elétricos telecopiadores (FAX ou fac-símile); partes e peças
- 00.36.1070 Aparelhos elétricos para telefonia ou telegrafia (exceto Fax), por fio, incluídos os aparelhos telefônicos por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio; secretária eletrônica; aparelhos elétricos de telecomunicação por corrente portadora ou de telecomunicação digital; videofones; partes e peças. Exemplo: aparelhos telefônicos por fio; teleimpressores (telex); aparelhos de comutação (centrais automáticas e roteadores digitais); moduladores/demoduladores (modens), equipamentos terminais ou repetidores, multiplexadores, concentradores; interfone; plug p/ telefone; tomada p/ telefone
- 00.36.1080 Aparelhos transmissores (emissores) com aparelho receptor incorporado de telefonia celular (TELEFONE CELULAR); partes, peças e acessórios. Exemplo: bateria p/ celular; capa p/ celular
- 00.36.1090 Aparelhos transmissores (emissores) com aparelho receptor incorporado portáteis dos tipos " walkie talkie" e " handle talkie" ; partes, peças e acessórios
- 00.36.1100 Aparelhos transmissores (emissores) para radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som, exceto os telefones celulares e aparelhos portáteis dos tipos " walkie talkie" e " handle talkie" ; partes, peças e acessórios

- 00.36.1110 Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando; partes e peças. Exemplo: controle remoto; detector de radar
- 00.36.1120 Aparelhos elétricos de sinalização, de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (ex: campainhas, sirenas, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); partes e peças
- 00.36.1130 Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis; resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento; circuitos impressos; diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais piezoelétricos montados; circuitos integrados e microconjuntos, eletrônicos; exceto os utilizados nos equipamentos de informática; partes e peças
- 00.36.1140 Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (ex: interruptores, comutadores, corta-circuito, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente, caixas de junção); partes e peças
- 00.36.1150 Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos da posição anterior, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação para telefonia ou telegrafia; partes e peças
- 00.36.1160 Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo; partes e peças. Exemplo: aceleradores de partículas; geradores de sinais; máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese; eletrificadores de cercas; cartão e etiqueta de acionamento por aproximação; amplificadores de radiofrequência; aparelhos para eletrocutar insetos; máquinas e aparelhos auxiliares para vídeo; outros
- 00.36.1170 Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluídos os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fibras e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão
- 00.36.1180 Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de carvão, com ou sem metal, para usos elétricos; isoladores de qualquer matéria,

para usos elétricos; peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (ex: suportes roscados) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores para usos elétricos; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente

Capítulo 37 - Equipamentos de informática

- 00.37.1 Equipamentos de informática
- 00.37.1000 Computadores portáteis (" palmtops" e " notebooks"
- 00.37.1010 Computadores pessoais de mesa (" desktops"
- 00.37.1020 Outros computadores
- 00.37.1030 Impressoras jato de tinta; impressoras a laser; suas partes e peças
- 00.37.1040 Cartuchos e tonners para impressoras
- 00.37.1050 Outras impressoras e suas partes
- 00.37.1060 Monitores de vídeo
- 00.37.1070 Teclados e " mouses"
- 00.37.1080 " Kits" multimídia
- 00.37.1090 Unidades leitoras ou gravadoras de CD-ROM
- 00.37.1100 Unidades leitoras ou gravadoras de disquetes
- 00.37.1110 Unidades de memória para microcomputadores
- 00.37.1120 Microprocessadores
- 00.37.1130 Placas para microcomputadores. Exemplo: placa de imagem (placa de vídeo); placa de rede; placa de som; placa fax modem; placa VGA; placa mãe
- 00.37.1140 Projetores de vídeo
- 00.37.1190 Outros periféricos. Exemplo: disco rígido (winchester); gravador streamer; leitora de cartão magnético; leitora de código de barra; mouse; scanner; teclado; zip drive
- 00.37.1195 Outras partes e acessórios. Exemplo: cabos; cartões de memória, inclusive telefônicos; fita streamer; filtro de linha; gabinete; ventilador de CPU

Capítulo 38 - Veículos e suas partes; material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos de sinalização para vias de comunicação; contêineres; aeronaves e aparelhos espaciais e suas partes; embarcações e estruturas flutuantes e suas partes; exceto de brinquedos

- 00.38.1 Veículos e suas partes, exceto de brinquedos; material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos de sinalização para vias de comunicação; contêineres
- 00.38.1000 Locomotivas, vagões e semelhantes; suas partes e peças; material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos

- mecânicos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; partes, peças e acessórios
- 00.38.1010 Contêineres (contentores)
- 00.38.1020 Tratores e semelhantes; partes, peças e acessórios de tratores e semelhantes, inclusive pneumáticos e câmaras de ar
- 00.38.1030 Ônibus, microônibus e semelhantes
- 00.38.1040 Caminhões e semelhantes
- 00.38.1050 Partes, peças e acessórios de ônibus, caminhões e semelhantes, exceto pneumáticos
- 00.38.1060 Pneumáticos e câmaras de ar de ônibus, caminhões e semelhantes
- 00.38.1070 Automóveis de passageiros, incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida; camionetes
- 00.38.1080 Partes, peças e acessórios de automóveis de passageiros, exceto pneumáticos. Exemplo: amortecedor; bateria de carro; vela para carro; ventilador para carro
- 00.38.1090 Pneumáticos de automóveis de passageiros
- 00.38.1100 Câmaras de ar de automóveis de passageiros
- 00.38.1110 Motocicletas (inclusive ciclomotores), e triciclos
- 00.38.1120 Partes, peças e acessórios de motocicletas e triciclos, exceto pneumáticos. Exemplo: bateria de moto; vela para moto
- 00.38.1130 Pneumáticos e câmaras de ar de motocicletas e triciclos
- 00.38.1140 Outros veículos autopropulsores; partes e peças. Exemplo: veículos para se deslocar na neve; veículo para transporte de pessoas em campos de golfe; veículos dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos; veículos e carros blindados de combate
- 00.38.1150 Bicicletas e outros ciclos sem motor
- 00.38.1160 Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão; suas partes e peças
- 00.38.1190 Outros veículos não autopropulsores; suas partes e peças. Exemplo: carrinhos para transporte de crianças; andador de bebê; reboque e semireboques
- 00.38.2 Aeronaves e aparelhos espaciais e suas partes, exceto de brinquedo
- 00.38.2000 Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão com motor; pára-quedas (incluídos os pára-quedas dirigíveis e os parapentes) e os pára-quedas giratórios ("rotochutes"); aparelhos e dispositivos para

- lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterrissagem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos de treinamento de vôo em terra; partes, peças e acessórios
- 00.38.2010 Outros veículos aéreos (ex: helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais
- 00.38.2020 Partes, peças e acessórios dos veículos aéreos, espaciais, de lançamento ou suborbitais, do código anterior
- 00.38.3 Embarcações e estruturas flutuantes e suas partes, exceto de brinquedos
- 00.38.3000 Embarcações. Exemplo: transatlânticos, barcos de cruzeiro, "ferry-boats", cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias; barcos de pesca, navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca; iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas; rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações; barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas ou diques flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis; outras embarcações, incluídos os navios de guerra e os barcos salva-vidas; bote inflável; jet ski
- 00.38.3010 Partes, peças e acessórios de embarcações. Exemplo: colete salva-vidas; motor de popa
- 00.38.3090 Outras estruturas flutuantes (ex: balsas, reservatórios, caixões, bóias de amarração, bóias de sinalização e semelhantes; pranchas e suas velas)

Capítulo 39 - Instrumentos e aparelhos de óptica, medida, controle ou de precisão, exceto fotografia ou cinematografia; partes e acessórios

- 00.39.1 Instrumentos e aparelhos de óptica; suas partes e acessórios
- 00.39.1000 Lentes de contato; lentes para óculos
- 00.39.1010 Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes
- 00.39.1020 Óculos de correção
- 00.39.1030 Outros óculos (ex: de proteção)
- 0.39.1040 Binóculos, lunetas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações; partes e acessórios
- 00.39.1050 Microscópios; difratógrafos; partes e acessórios
- 00.39.1090 Outros aparelhos e instrumentos de óptica; partes e acessórios. Exemplo: lupa; matérias polarizantes em folhas ou em placas; prismas, espelhos e outros elementos de óptica; lasers

- 00.39.2 Instrumentos e aparelhos de medida, controle ou de precisão
- 00.39.2000 Bússolas e outros instrumentos e aparelhos de navegação; instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica; telêmetros; suas partes e acessórios
- 00.39.2010 Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg, com ou sem pesos; partes e acessórios
- 00.39.2020 Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo: no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos; partes e acessórios
- 00.39.2030 Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (ex: metais, madeira, têxteis, papel, plásticos); densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si; partes e acessórios
- 00.39.2040 Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases [ex.:medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor]; contadores de gases, líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos para sua aferição; outros contadores (ex: contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); estroboscópios; partes e acessórios
- 00.39.2050 Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas [ex: polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)]; instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluídos os indicadores de tempo de exposição); micrótomos; partes e acessórios
- 00.39.2060 Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, x, cósmicas ou outras radiações ionizantes; partes e acessórios. Exemplo: multímetro
- 00.39.2070 Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos; partes e acessórios. Exemplo: termostatos; manostatos; reguladores de voltagem; reguladores de pressão, temperatura, umidade
- 00.39.2090 Outros instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle; projetores de perfis; partes e acessórios

Capítulo 40 - Aparelhos de relojoaria e suas partes

- 00.40.1 Aparelhos de relojoaria e suas partes
- 00.40.1000 Relógios de pulso, de bolso e semelhantes, com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos; partes, peças e acessórios
- 00.40.1010 Aparelhos de controle de tempo e contadores de tempo, com maquinismos de aparelhos de relojoaria ou com motor síncrono (ex: cronômetros; relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas); interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono; partes, peças e acessórios

Capítulo 41 - Instrumentos musicais e outros; partes e acessórios

- 00.41.1 Instrumentos musicais e outros; partes e acessórios
- 00.41.1000 Instrumentos musicais; partes e acessórios. Exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás; gaitas, clarinetes, trompetes, flautas; guitarras, baixos, violões, violinos e harpas; teclados eletrônicos; pianos e cravos; órgãos de tubo e de teclado; acordeões; bateria acústica; órgão eletrônico; saxofone; trombone; trompa
- 00.41.1010 Caixas de música, órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrotes musicais; chamarizes de qualquer tipo; apitos, berrantes (cornetas de sinais) e outros instrumentos, de boca, para chamada ou sinalização; partes e acessórios

Capítulo 42 - Móveis, exceto mobiliário médico-cirúrgico

- 00.42.1 Móveis, exceto mobiliário médico-cirúrgico
- 00.42.1000 Móveis residenciais. Exemplo: mesa, cadeira
- 00.42.1010 Móveis para escritórios
- 00.42.1090 Outros móveis, exceto mobiliário médico-cirúrgico

Capítulo 43 - Aparelhos de iluminação

- 00.43.1 Aparelhos de iluminação
- 00.43.1000 Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes. Exemplo: lustres, abajures, luminárias

Capítulo 44 - Brinquedos, jogos de azar, artigos para divertimento; partes e acessórios

- 00.44.1 Brinquedos, jogos de azar, artigos para divertimento; partes e acessórios
- 00.44.1000 Brinquedos réplicas e simulacros de armas de fogo (arma de brinquedo); partes e acessórios

- 00.44.1010 Cartuchos para videogames
- 00.44.1020 Máquinas de jogos de azar; partes e acessórios
- 00.44.1030 Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluídos os artigos de magia e artigos-surpresa. Exemplo: artigos para festas de Natal; árvore de Natal
- 00.44.1040 Carrosséis, balanços, instalações de tiro-ao-alvo e outras diversões de parques e feiras; circos e coleções de animais ambulantes; teatros ambulantes; partes e acessórios

Capítulo 45 - Objetos de arte, de coleção e antiguidades

- 00.45.1 Objetos de arte, de coleção e antiguidades
- 00.45.1000 Quadros, pinturas e desenhos feitos inteiramente à mão
- 00.45.1010 Gravuras, estampas e litografias originais
- 00.45.1020 Coleções e espécimes para coleções
- 00.45.1090 Outros objetos de arte e antiguidades

Capítulo 46 - Artigos diversos para bazar, como: produtos de higiene, brinquedos, ferramentas manuais, papelaria, armarinhos e outras miudezas

- 00.46.1000 Artigos diversos para bazar, como: produtos de higiene, brinquedos, ferramentas manuais, papelaria, armarinhos e outras miudezas

Regras Especiais de Classificação do Capítulo 46

- Regra 1: Os produtos do capítulo 46, inclusive os relacionados na seqüência, serão classificados no código " 00.46.1000 Artigos diversos para bazar" .
- Regra 2: Facultativamente, a critério do servidor responsável pelo Auto de Infração de perdimento, poderão ser adotadas as codificações relacionadas na seqüência, quando não houver dificuldade para a separação e identificação dos itens.
- Regra 3: Nos termos do disposto no § 2º do artigo 2º da Instrução Normativa SRF que institui a presente codificação, após a apreensão, as mercadorias poderão ser classificadas com os códigos relacionados na seqüência.
- 00.46.1010 Produtos de higiene ou toucador, de papel ou plástico. Exemplo: papel higiênico; lenços e toalhas de mão, de papel; toalhas e guardanapos de mesa, de papel
- 00.46.1020 Absorventes, (pensos) e tampões higiênicos; fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes
- 00.46.1030 Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos; pincéis para aplicação de produtos cosméticos; vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou

- esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
- 00.46.1040 Sortidos de viagem, para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçados ou de roupas; utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas); pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; prendedor de cabelo; pinças ("pince-guiches"), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados; cortador de unhas.
- 00.46.1050 Aparelhos de barbear ou depilar não elétricos, e suas lâminas; navalhas
- 00.46.1060 Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas; desodorantes de ambientes (aromatizantes)
- 00.46.1070 Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes. Exemplo: cabide de madeira
- 00.46.1080 Outros produtos das indústrias gráficas. Exemplo: cartão de natal, cartão de aniversário
- 00.46.1090 Botões, incluídos os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões; fechos eclair (fechos de correr) e suas partes; fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artefatos semelhantes, para vestuário
- 00.46.1100 Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, leques, e suas partes
- 00.46.1110 Flores, folhagem e frutos, artificiais, e suas partes; artefatos confeccionados com flores, folhagem e frutos, artificiais
- 00.46.1120 Estátuas e estatuetas, de materiais diversos; outros artigos ornamentais
- 00.46.1130 Talheres de cozinha e outros utensílios semelhantes. Exemplo: colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas, pinças para açúcar; afiador de faca; abridor de garrafa; abridor de lata; faqueiro
- 00.46.1140 Bandejas, travessas, tigelas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes e outros serviços de mesa ou de cozinha e outros utensílios, de papel, cartão, vidro, porcelana, cristal, metais, plástico, borracha ou outros materiais (ex: jogo de jantar /café/chá, jogo de travessas, jarras)
- 00.46.1150 Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes
- 00.46.1190 Outros utensílios domésticos. Exemplo: agulhas de costura, de tricô, de crochê; cinzeiro; filtro de água
- 00.46.1200 Material escolar e de escritório

- 00.46.1210 Canetas e marcadores; lapiseiras; canetas portapenas; lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate; caneta laser; carga p/ caneta; estojo escolar; borrachas para apagar
- 00.46.1220 Espátulas, abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis; estiletes para duplicadores, e suas lâminas; porta-lápis, porta caneta e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores)
- 00.46.1230 Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência; etiquetas e adesivos; fita adesiva
- 00.46.1240 Colas de uso escolar ou de escritório
- 00.46.1250 Máquinas de calcular exceto as que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; partes, peças e acessórios
- 00.46.1260 Bijuterias e semelhantes. Exemplo: chaveiro; colares
- 00.46.1270 Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos; limas, grosas, alicates, tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais; chaves de porcas, manuais; chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos
- 00.46.1280 Ferramentas manuais (incluídos os corta-vidros), não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal. Exemplo: ferramentas de furar ou de roscar; martelos e marretas; plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira; chaves de fenda
- 00.46.1290 Ferramentas de pelo menos duas das posições anteriores, acondicionadas em sortidos; caixa de ferramentas
- 00.46.1300 Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétrico); fechos e armações com fecho, com fechadura; chaves para estes artigos; guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes; rodízios com armação; fechos automáticos para portas
- 00.46.1310 Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes, não elétricos; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns

- 00.46.1320 Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelasfecho, grampos, colchetes, ilhoses e artefatos semelhantes, de metais comuns, para calçados, toldos, bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras confecções ou equipamentos, exceto vestuário; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns
- 00.46.1330 Rolhas e tampas (incluídas as cápsulas de coroa, cápsulas de rosca e rolhas vertedoras), cápsulas para garrafas, tampões roscados, protetores de tampões ou batoques, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns
- 00.46.1340 Pilhas, baterias e acumuladores, elétricos; seus resíduos e desperdícios; partes e peças; exceto para veículos<!ID847167-3>
- 00.46.1350 Lanternas elétricas portáteis; partes e peças
- 00.46.1360 Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (ex: secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; resistências de aquecimento; partes e peças
- 00.46.1370 Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluídos os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo: lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão)
- 00.46.1380 Partes, peças e acessórios de bicicletas
- 00.46.1390 Óculos de sol
- 00.46.1400 Instrumentos de medida de distâncias de uso manual (ex.: metros, micrômetros, paquímetros e calibres) ; partes e acessórios
- 00.46.1410 Outros relógios de pulso, de bolso e semelhantes; partes, peças e acessórios. Exemplo: bateria de relógio; caixa p/ relógio; pulseira p/ relógio
- 00.46.1420 Despertadores; partes, peças e acessórios
- 00.46.1430 Brinquedos, exceto réplicas e simulacros de armas de fogo e videogames; partes e acessórios. Exemplo: bolas de brinquedo; boneca; pega peixe; papa bolinha
- 00.46.1440 Videogames; partes e acessórios
- 00.46.1450 Artigos para jogos de salão, bilhares, e semelhantes, exceto máquinas de jogos de azar; partes e acessórios. Exemplo: cartas de jogar (baralho); jogo de xadrez; taco de bilhar

- 00.46.1460 Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluído o tênis de mesa) ou jogos ao ar livre. Exemplo: bola p/ esportes em geral; equipamento de mergulho; esteira elétrica; joelheira; óculos de natação; raquete de tênis; taco de golfe
- 00.46.1470 Varas (canas) de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; puçás (camaroeiros) e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas e chamarizes e artigos semelhantes de caça; carretilhas; linha de pesca; molinete
- 00.46.1480 Cortinados, cortinas e persianas; estores
- 00.46.1490 Cachimbos (incluídos os seus fornilhos) e piteiras (boquilhas), e suas partes

Capítulo 47 - Produtos diversos, não especificados nem compreendidos nos capítulos anteriores

- 00.47.1 Produtos diversos
- 00.47.1000 Toldos e tendas
- 00.47.1010 Artigos para acampamento Exemplo: barracas, lampiões, fogareiros, churrasqueiras portáteis, caixas de isopor
- 00.47.1020 Construções pré-fabricadas. Exemplo: estufas
- 00.47.1030 Peneiras e crivos, manuais
- 00.47.1040 Manequins e artigos semelhantes; autômatos e cenas animadas, para vitrines e mostruários
- 00.47.1090 Outros produtos não especificados nem compreendidos por outros códigos desta Tabela

Instrução Normativa RFB nº 840, de 25 de abril de 2008

Publicada em 29 de abril de 2008.

Adota nomenclatura simplificada para a classificação e define alíquota aplicável sobre o valor arbitrado de mercadorias apreendidas e estabelece procedimentos especiais relativos a formalização de processo administrativo fiscal para a aplicação da pena de perdimento, nas situações que especifica.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 65 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

- Art. 1º Na formalização do processo administrativo fiscal para aplicação da pena de perdimento, na representação fiscal para fins penais e para efeitos de controle patrimonial e elaboração de estatísticas, nas situações e termos estabelecidos nesta Instrução Normativa, será:

- I adotada nomenclatura simplificada para a classificação de mercadorias apreendidas, na lavratura do correspondente auto de infração, conforme tabela de designação e codificação fiscal constante do anexo único, como alternativa à Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM); e
- II aplicada a alíquota de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor arbitrado de mercadorias apreendidas para determinar o montante correspondente à soma do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados que seriam devidos na importação.

Art. 2º A nomenclatura simplificada será utilizada quando houver apreensão de mercadorias diferentes, porém classificáveis em códigos da NCM pertencentes a um mesmo grupo da tabela referida no artigo 1º e cujo valor unitário de cada mercadoria seja inferior ao equivalente a US\$ 10,00 (dez dólares dos Estados Unidos da América), em moeda nacional, podendo ser adotada a quantificação em quilos (Kg).

§ 1º A descrição detalhada das mercadorias poderá ser substituída pela descrição do grupo ao qual pertençam, desde que seja suficiente para subsidiar sua destinação pela autoridade competente.

§ 2º Para fins de valoração das mercadorias quantificadas em quilos, deverão ser utilizados critérios de amostragem.

§ 3º As mercadorias que se enquadrarem nas hipóteses de destruição de que trata a Portaria SRF nº 555, de 30 de abril de 2002, bem assim aquelas para as quais haja indícios de posterior destino por destruição, devem ser cadastradas em itens diferentes daqueles cujas mercadorias possam ser destinadas por outra modalidade, mesmo quando passíveis de inclusão em um mesmo código simplificado.

Art. 3º A Coordenação Especial de Vigilância e Repressão (Corep) e os titulares das unidades administrativas da RFB poderão estabelecer, no âmbito de suas atribuições, normas complementares disciplinando a aplicação do disposto no artigo 2º.

Par. único A Corep fará a gestão da tabela instituída por esta Instrução Normativa, e poderá, de comum acordo com a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) e a Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol), incluir e excluir grupos, códigos NCM e códigos simplificados.

Art. 4º O titular da unidade da RFB responsável pelo procedimento fiscal e pela guarda das mercadorias apreendidas adotará as medidas necessárias para garantir o efetivo controle e segurança dos procedimentos referentes à apreensão, guarda e destinação das mercadorias apreendidas na forma desta Instrução Normativa, observado o disposto na legislação específica.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 370, de 8 de novembro de 2003.

Alterações anotadas nas normas afetadas.

Jorge Antônio Deher Rachid

Anexo único

NOMENCLATURA SIMPLIFICADA PARA A CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Grupo Brinquedos		
Código Simplificado	Mercadorias	
	Código NCM	Descrição
9503.9000	9501.0000 a 9504.1099	Brinquedos, vídeo game, suas partes e acessórios
	9504.4000 a 9504.9090	Cartas de jogar, vídeo game miniatura, dominó, jogos de tabuleiro, etc.
	9506.4000	Artigos e equipamentos para tênis de mesa
	9506.6000 a 9506.9900	Bolas, patins, skate, partes e acessórios
Grupo Artigos de Toucador e de Higiene Pessoal		
Código Simplificado	Mercadorias	
	Código NCM	Descrição
3307.9000	3301.1000 a 3301.9040	Óleos essenciais (ex: de limão, de jasmim, de hortelã, de eucalipto)
	3303.0010 a 3303.0020	Produtos de beleza ou de maquiagem (ex: batom, sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel, preparações para manicuros e pedicuros, cremes de beleza e loções tônicas)
	3305.1000 a 3305.9000	Preparações capilares (xampus, preparações para ondulação ou alisamento, permanentes dos cabelos, laquês)
	3306.1000 a 3306.9000	Preparações para higiene bucal ou dentária (dentifrícios e fios dentais)
	3307.1000 a 3307.9000	Preparações para barbear, desodorantes corporais, preparações para banhos e depilatórios
	3401.1100 a 3401.3000	Sabões de toucador (sabonetes), sabões medicinais, sabões líquidos
	4818.1000 a 4818.4090	Papel do tipo utilizado para fabricação de: papel higiênico, lenços de papel, toalhas de mão; toalhas e guardanapos, de mesa; absorventes e tampões higiênicos, fraldas

Mercadorias Apreendidas

	5601.1000	Absorventes e tampões higiênicos; fraldas
	8212.1000 a 8212.90.00	Navalhas e aparelhos, de barbear e suas lâminas
	8214.2000	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)
	9615.1000 a 9615.9000	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes
	9603.2000 a 9603.3000	Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos e pincéis para aplicação de produtos cosméticos.
	6805.2000	Abrasivos aplicados sobre papel ou cartão (ex: lixa de unha)
Grupo Partes e Peças de Veículos		
Código Simplificado	Mercadorias	
	Código NCM	Descrição
8708.9990	7009.1000	Espelhos retrovisores para veículos
	8511.1000	Vela de ignição
	8512.1000 a 8512.9000	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas; faróis, aparelhos de sinalização acústica, limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores e partes
	8708.1000 a 8708.9990	Partes e acessórios de veículos automóveis (cintos de segurança, amortecedores, volantes, etc.)
	8714.1000 a 8714.9990	Partes e acessórios de motocicletas, bicicletas e cadeiras de rodas
Grupo Vestuário		
Código Simplificado	Mercadorias	
	Código NCM	Descrição
6114.3000	3926.2000	Vestuário e seus acessórios, de plástico (inclusive luvas de plástico)
	4015.1000 a 4015.9000	Luvas, mitenes e semelhantes, de borracha, vestuário de segurança e proteção

Mercadorias Apreendidas

	4203.1000 a 4203.4000	Vestuário e seus acessórios, de couro
	4303.1000 a 4303.9000	Vestuário, seus acessórios e outros artefatos, de peles
	4818.5000	Vestuário e seus acessórios, de papel
	6101.0000 a 6117.9000	Vestuário e seus acessórios, de malha (ex: sobretudos, juponas, capas, casacos, blusões, ternos, conjuntos, paletós, calças, jardineiras, bermudas, shorts, blazers, vestidos, saias, calças, camisas, cuecas, camisolões, pijamas, roupões de banho, robes, calcinhas, camisetas, suéteres, pulôveres, coletes, abrigos para esportes, macacões, maiôs, biquínis, sungas de banho, meias, luvas, xales, echarpes, lenços de pescoço, cachecóis, véus, gravatas e outros)
	6201.0000 a 6217.9000	Vestuário e seus acessórios, exceto de malha (mesmos exemplos do item anterior)
	6309.0010 a 6309.0090	Roupa usada
Grupo Ferramentas Manuais Não Elétricas		
Código Simplificado	Mercadorias	
	Código NCM	Descrição
8205.5100	4417.0010	Ferramentas de madeira
	7317.0000 a 7317.0090	Tachas, pregos, percevejos, grampos e artefatos semelhantes, de ferro
	7318.0000 a 7318.2900	Parafusos, pinos, porcas, rebites, arruelas e artefatos semelhantes, de ferro
	8201.1000 a 8201.9000	Pás, forcados e forquilhas, alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras, machados, podões e ferramentas semelhantes com gume, tesouras de podar, outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura.
	8202.1000	Serras manuais, folhas de serras de fita, folhas para serras circulares (incluídas as fresas-serras)
	8203.1000 a 8203.4000	Limas, grosas e ferramentas semelhantes, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes.

Mercadorias Apreendidas

	8204.1000 a 8204.2000	Chaves de porcas, manuais, chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos
	8205.1000 a 8205.5900	Ferramentas de furar ou de roscar, martelos e marretas, plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira, chaves de fenda, outras ferramentas manuais (incluídos os corta-vidros)
	8205.9000	Sortidos de ferramentas
	8206.0000	Sortidos de ferramentas
	8207.1000 a 8207.9000	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais ou para máquinas ferramentas.
Grupo Material Escritório e Escolar		
Código Simplificado	Mercadorias	
	Código NCM	Descrição
3926.1000	3213.1000 a 3213.9000	Cores para pintura artística, atividades educativas e recreação
	3215.1000 a 3215.9000	Tintas de impressão, de escrever, ou de desenhar e outras tintas
	3506.1000 a 3506.9900	Colas e adesivos
	3926.1000	Artigos de escritório e artigos escolares, de plástico
	4016.9200	Borrachas de apagar
	4202.2000 a 4202.3900	Maletas e pastas para documentos e de estudante
	4802.5000 a 4802.6999	Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos
	4809.0000 a 4809.9000	Papel carbono, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação
	4810.0000 a 4810.9990	Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos

Mercadorias Apreendidas

4811.0000 a 4811.9090	Outros papéis e cartões
4816.0000 a 4816.9000	Papel carbono, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação
4817.0000 a 4817.3000	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais, cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas; sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo artigos para correspondência
4820.0000 a 4820.9000	Livros de registro e de contabilidade; bloco de notas, de recibos, de apontamentos, papel para cartas, agendas e semelhantes; pastas para documentos, capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria; álbuns para amostras ou para coleções
4821.0000 a 4821.9000	Etiquetas
4901.0000 a 4901.9900	Livros, brochuras e impressos semelhantes
4902.0000 a 4902.9000	Jornais e publicações periódicas e impressos
4903.0000	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar e colorir
4905.0000 a 4905.9900	Obras cartográficas (inclusive plantas topográficas e globos impressos)
4906.0000	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, engenharia, industriais, comerciais, topográficos
4908.0000 a 4908.9000	Decalcomanias
4909.0000	Cartões-postais, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais
4910.0000	Calendários
4911.0000 a 4911.1090	Outros impressos, incluídas as estampas, gravuras e fotografias
5901.0000 a 5901.9000	Tecidos revestidos de cola para encadernação ou cartonagem; telas para decalque, desenho ou pintura

Mercadorias Apreendidas

	4202.1100 a 4202.1900	Malas, maletas, pastas para documentos e de estudante
	4823.1200 a 4823.1900	Papel gomado ou adesivo, em tiras ou em rolos
	8304.0000	Caixas de classificação, fichários, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefatos de uso semelhante de escritório, de metais comuns.
	8305.1000 a 8305.9000	Ferragens para encadernação de folhas moveis ou para classificadores, grampos
	8213.0000	Tesouras e suas lâminas
	8214.1000	Espátulas, abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis) e suas lâminas
	9608.1000 a 9608.9990	Canetas esfeográficas, canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente) e outras canetas, cargas com ponta, para canetas esferográficas.
	9609.1000 a 9609.9000	Lápis, minas para lápis ou lapiseiras
	9610.0000	Lousas e quadros para escrever ou desenhar
	9611.0000	Carimbos
	9612.2000	Almofadas de carimbos
Grupo Utilidades Domésticas		
Código Simplificado	Mercadorias	
	Código NCM	Descrição
3924.1000	3401.1000	Sabões
	3402.1000 a 3402.9090	Preparações para lavagem e limpeza (inclusive detergentes)
	3404.1000 a 3404.9029	Ceras artificiais e ceras preparadas
	3405.1000 a 3405.9000	Pomadas e cremes para calçados ou couros; preparações para limpeza de móveis de madeira e soalhos; preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias; pastas e pós para arear
	3406.0000	Velas e pavios

Mercadorias Apreendidas

3605.0000	Fósforos
3923.2000 a 3923.9000	Artigos para transporte ou de embalagem de plástico; rolhas e tampas de plástico (ex: caixas, caixotes, engradados, sacos, bolsas, garrações, garrafas, frascos, rolhas e tampas, de plástico)
3924.1000 a 3924.9000	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico
4419.0000	Artefatos para mesa ou cozinha, de madeira
4421.1000 a 6621.9000	Cabides para vestuário e outras utilidades domésticas, de madeira
4503.1000	Rolhas de cortiça
4601.0000 a 4601.9900	Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar (ex: esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais)
4602.0000 a 4602.9000	Obras de cestaria
4819.0000 a 4819.6000	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel
4823.6000	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão
5701.0000 a 5705.0000	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos
5805.0000 a 5805.0090	Tapeçarias tecidas à mão ou feitas à agulha
5808.0000 a 5808.9000	Entrançados em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos
6305.0000 a 6305.9000	Sacos para embalagens, de matérias têxteis
6306.1000 a 6306.2900	Encerados, toldos e tendas, de matérias têxteis
6307.1000	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes

Mercadorias Apreendidas

6911.0000 a 6911.9000	Louça, outros artigos de uso doméstico, de porcelana
6912.0000	Louça, outros artigos de uso doméstico, de cerâmica
7009.9000 a 7009.9200	Espelhos de vidro, exceto para veículos
7010.0000 a 7010.9090	Garrações, garrafas, frascos, vasos, embalagens e recipientes semelhantes para transporte ou embalagem, de vidro; rolhas, tampas e outros dispositivos semelhantes, de vidro
7013.0000 a 7013.3900	Objetos de vidro para serviço de mesa e cozinha
7323.0000 a 7323.9900	Artefatos de uso doméstico e suas partes, de ferro ou de aço; palhas de ferro ou aço, esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço
7615.1100 a 7615.1900	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes, de alumínio
8211.1000 a 8211.9500	Facas de lâmina cortante ou serrilhada
8215.1000 a 82159990	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes
8306.1000	Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes, não elétricos, de metais comuns
8309.1000 a 8309.9000	Rolhas e tampas, cápsulas para garrafas, tampões roscados, protetores de tampões ou batoques e outros acessórios para embalagem
3926.9090	Outras obras de plástico de uso doméstico
4823.2000 a 4823.2099	Papel filtro e cartão filtro
6805.3090	Abrasivos aplicados sobre outras matérias (ex: esponja com face abrasiva)
7417.0000	Aparelhos não elétricos, para cozinhar ou aquecer, dos tipos utilizados para uso doméstico, e suas partes, de cobre
7418.1100 a 7418.1900	Artefatos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes, de cobre

Mercadorias Apreendidas

	9617.0000 a 9617.0020	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos e suas partes
--	-----------------------------	--